



Prefeitura Municipal de Capanema

000051

PORTARIA Nº 5652/2013

Designa Pregoeiro e Apoio à Licitação para execução de Pregão nas modalidades Presencial e Eletrônico.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **GABRIEL FELIPE CIPRIANI** para exercer a função de **PREGOEIRO** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços nas modalidades Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 2º - Designar **GILSON AMAURI HUBER, VANDA FÁTIMA SIGNORI e DANIEL DOROCHOWICZ**, para exercer a função de **APOIO À LICITAÇÃO** do Município de Capanema, a fim de dar apoio às Licitações para contratar bens ou serviços na modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2013, ficando revogada a Portaria 5544/2013.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de agosto de 2013.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Rosângela Mara Martini
Secretária de Administração



Município de Capanema
Solicitação 125/2013

1110009

Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
125	Contratação de Serviço	10/09/2013	1
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
2810-0	ROSANGELA MARA MARTINI	246/2013	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
23	Atividades da Secretaria de Administração	30 DIAS APÓS EMISSÃO	
Órgão		Prazo	
<i>Nome</i>			
05	Secretaria de Administração	12 Meses	
Entrega			
<i>Local</i>			
CONFORME SOLICITAÇÕES			

Descrição:
 CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
033994	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. COMPREENDE AINDA A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA SEMANAL DE 08 (OITO) HORAS A SER FEITA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO NOS TERMOS DO EDITAL JUNTO À PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR	MÊS	12,00	7.500,00	90.000,00
TOTAL					90.000,00
TOTAL GERAL					90.000,00


 ROSANGELA MARA MARTINI
 Secr. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Capanema

000003

PREGÃO PRESENCIAL: 053

CAPANEMA, 13/09/2013

PROTOCOLO NUMERO: 053

DE: ROSANGELA MARA MARTINI – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN · PREFEITA MUNICIPAL

Senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Esta Licitação se faz necessário CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

O Custo Maximo Global importa em R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

Cordialmente

ROSANGELA MARA MARTINI –
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Capanema

000064

PREGÃO PRESENCIAL: 053

CAPANEMA, 13/09/2013.

PROTOCOLO NÚMERO: 053

DE: PREFEITA MUNICIPAL

PARA: DEPTO. DE CONTABILIDADE
DEPTO. JURÍDICO
COMISSÃO LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício numero 053 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima

Cordialmente



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

1110025

PREGÃO PRESENCIAL: 053

CAPANEMA, 13/09/2013

PROTOCOLO NUMERO: 053

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício numero 053 expedido por Vossa Senhoria em, 13/09/2013 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes das aquisição constante do ofício numero supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	330	05.001.04.122.04022-023	000

Cordialmente,

Germano Ingo Arend
Téc. Cont. CRC: PR-055352/O
CPF: 524.411.809-91



Prefeitura Municipal de Capanema

1111000

PREGÃO PRESENCIAL: 053

CAPANEMA, 13/09/2013

PROTOCOLO NUMERO: 053

DE: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PARA: DEPARTAMENTO JURIDICO

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação nº 053, modalidade PREGÃO, para os fins previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Gabriel Felipe Cipriani
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Capanema

000000?

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ.

Pregão: 053
PROTOCOLO NUMERO: 053
PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhora Prefeita

Após criteriosa análise pelo Departamento Jurídico, verificou-se que:

O presente processo administrativo visa a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, nos termos da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Capanema, de acordo com o disposto no artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, apresentou o valor máximo da CONTRATAÇÃO no montante R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).


Por sua vez, o Departamento de Contabilidade informou a existência de recurso orçamentária para o cumprimento das obrigações originais na presente contratação, em cumprimento do disposto no artigo 167, inciso I e II, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, de acordo com a seguinte dotação:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	330	05.001.04.122.04022-023	000

Em função do preço máximo apresentado pelo setor competente, bem como do limite máximo estabelecido da Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação dar-se-á na modalidade Pregão.

É o Parecer,

Capanema, 13 de setembro de 2013


Dra. Maria Zeli Andreazza
Assessora Jurídica
OAB-PR 12682 – CPF:212.995.799-49



Prefeitura Municipal de Capanema

000088

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 053

CAPANEMA, 13/09/2013

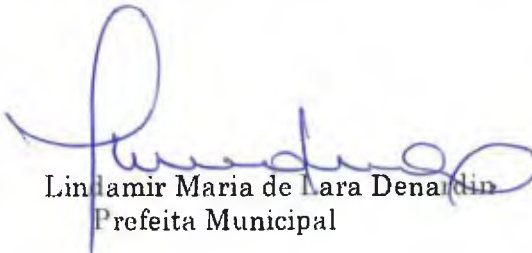
PROTOCOLO NUMERO: 053

DE: PREFEITA MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.**

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria 5652/2013.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para as providências necessárias.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

000009

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 053

(Lei nº 8.666/93, art. 21)

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Síntese do objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Sessão de entrega de envelopes: 03/10/2013 até às 09:00 horas.

Sessão de Julgamento : 03/10/2013 às 09:00 horas.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR
AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO
CAPANEMA - PR



Gabriel Felipe Cipriani
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Capanema

000010

1- EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 053 1- PREGÃO PRESENCIAL

1.1- LICITAÇÃO Nº 053

1.2- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.3- Convidamos V.Sa. a apresentar cotação para o(s) item(ns) constante(s) do formulário padronizado de proposta anexo (anexo 01), afim de participar da licitação por PREGÃO PRESENCIAL, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as condições deste(a) PREGÃO PRESENCIAL, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, situada a AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 CENTRO - CAPANEMA - PR.

1.4- O envelope contendo a proposta deverá ser entregue até às 09:00 do dia 03/10/2013, e serão abertos no dia 03/10/2013, as 09:00.

2- DO OBJETO

O objeto da licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2º E 3º INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme especificado no formulário padronizado de proposta. (anexo 01).

3- DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20%(vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação todos os interessados e as empresas com o ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituída e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com



Prefeitura Municipal de Capanema

000018

antecedência de, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega da proposta.

4.2- A Empresa deverá apresentar o preço unitário dos produtos devendo estar incluso todas as despesas com pessoal, encargos fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação empresas expressamente declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (Federal, Estadual ou Municipal), bem como será vedada a participação de empresas em consórcio.

4.3- Poderão participar desta licitação todos os interessados e as empresas com o ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituída e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.4 -O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

4.5- Os interessados deverão entregar até o dia 03/10/2013 às 09:00 no Departamento de Licitações desta Prefeitura 02 envelopes lacrados; envelope I contendo proposta de preços. Envelope II contendo documentos para habilitação, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013 ABERTURA 03/10/2013 às 09:00 horas
ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (nome da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013 ABERTURA 03/10/2013 às 09:00 horas
ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (nome da empresa)

5 – DA DOTAÇÃO

5.1- Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	330	05.001.04.122.04022-023	000

6- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1- Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física ou jurídica, habilitada por meio de Procuração, ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do (anexo 02), ou documento equivalente, outorgando poderes necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Caso seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e



Prefeitura Municipal de Capanema

000012

praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverá ser entregue ao Pregoeiro no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada em um terceiro envelope.

6.2- Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previsto neste edital, por sua representada.

6.3- A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, implicará na exclusão da proposta no certame.

7- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1- Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providencia e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

8- DA PRÉ-HABILITAÇÃO

8.1- Os licitantes deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo no (Anexo 05), diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão. Poderá também ser enviada ainda em um terceiro envelope.

9- DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1- A proposta de preços – envelope I, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, deverá ser redigida em português, datilografada ou digitada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, com indicação do número deste Edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, conforme descrito no Anexo I do presente Edital, facilitando assim o julgamento. Não deverá ser cotado objeto que não atendam às especificações mínimas prevista no Anexo I, sob pena de desclassificação.

9.2- Ao assinar a Proposta de Preços – Anexo 01, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

9.3- Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que os dígitos excedentes serão excluídos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio sem arredondamento, sendo que o preço máximo unitário e total de cada item encontra-se indicado no Anexo I do presente Edital.

9.4- Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas e encargos necessários a execução do objeto licitado.

9.5- A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a proposta de preço, no envelope "T", a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com firma reconhecida (anexo 08).

10- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

10.1- O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se com a fase de credenciamento dos interessados em participar do certame

10.2- Estando de posse da relação das Licitantes Credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante



Prefeitura Municipal de Capanema

000013

a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

10.3- Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será realizada sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital.

10.4- O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.5- Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item

10.4, serão classificadas as propostas subseqüentes que apresentarem os menores preços, subseqüentes, até o máximo de três.

10.6- Cumprindo o item 10.3, serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
- b) apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no anexo I;
- c) apresentarem preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexequíveis, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) considerar qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

10.7- Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio, onde terá preferência para o lance a licitante sorteada. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

10.8- A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes.

10.9- O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

10.10- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.11- O pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 10.13, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

10.12- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

10.13- Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

10.14- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas.

10.15- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Capanema

000014

10.16- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

10.17- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará o atendimento das condições habilitatórias da licitante classificada em primeiro lugar.

10.18- Constatado o atendimento pleno às exigências editatícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

10.19- Se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará os seus documentos de habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

10.20- Para fins de julgamento das propostas de preços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em consideração o critério MENOR PREÇO ITEM.

11- DA HABILITAÇÃO

11.1- As empresas deverão apresentar no ENVELOPE II, deverá conter:

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações



Prefeitura Municipal de Capanema

11/0013

ou entidades (associações, ONG's, etc) acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento:

b) certidão simplificada de registro do comércio Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL/ECONÔMICA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de Débitos, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade (CRF);

d) certidão negativa de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativos a tributos e contribuições;

e) certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

f) Certidão negativa de títulos de protesto da empresa e dos sócios da empresa com validade de 30 dias.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12440 de 07/07/2011.(validade 180 dias contados da data de sua emissão.)

11.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/semelhante em características com o objeto da licitação, comprovando que a Licitante executou ou executa serviços de assessoria e consultoria jurídica à pessoas jurídicas de direito público, mediante apresentação de no mínimo um (01) atestado;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/semelhante em características com o objeto da licitação, comprovando que a Licitante executou ou executa serviços de assessoria e consultoria jurídica para implantação das medidas de atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, mediante apresentação de no mínimo um (01) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) Declaração de responsabilidade, indicando os responsáveis pela execução dos serviços, designados à execução do objeto (conforme Anexo VII), composto de:

- Dois profissionais com graduação em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com especialização(ões) acadêmica em área afim ao objeto licitado.

d) Comprovação de vínculo de trabalho para todos os integrantes da equipe, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente ou Contrato de Prestação de Serviços.



Prefeitura Municipal de Capanema

00000016

No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

e) Prova de registro ou inscrição do(s) profissional(is) da advocacia que se responsabilizará(ão) pelos trabalhos, na entidade profissional competente, certificando a sua regularidade;

f) Comprovação, mediante apresentação de certidão fornecida por ente público, atestando que o(s) profissional(is) da advocacia indicado(s) que atenderá(ão) a demanda do contrato, tenha(m) exercido a função de procurador ou assessor jurídico de ente público, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

g) Comprovação, mediante apresentação de diploma(s), certificado(s) ou documento(s) equivalente(s), atestando que o(s) profissional(is) da advocacia indicado(s) que atenderá(ão) a demanda do contrato, tenha(m) especialização(ões) acadêmica em área afim ao objeto licitado;

h) Atestado de Visita Técnica (Anexo 10).

h.1 - A visita técnica à sede administrativa do Município deverá ser realizada no dia 30/09/2013, por um dos membros da equipe técnica da Licitante (indicada no documento exigido no Anexo 10), em horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

h.2 - A não realização da visita técnica e consequente apresentação do atestado de visita, implicará na desclassificação da licitante do certame.

11.1.4. DECLARAÇÕES:

a) Declaração idoneidade, conforme modelo constante no Anexo 04 deste Edital.

b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (conforme modelo no Anexo 06 deste Edital – Regularidade com o Ministério do Trabalho).

c) Declaração de Alteração Relacionada ao Contrato Social Anexo 03.

11.2 – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previsto neste item.

11.3. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.



Prefeitura Municipal de Capanema

0100127

11.4. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

12- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1- Prestar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e de forma ajustada;

12.2- Prestar os serviços assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, através da recepção da legislação na competência municipal, estruturação dos órgãos pertinentes, criação de fluxo de procedimento, treinamento operacional, expedição de pareceres, entre outras medidas necessárias;

12.3- Executar os serviços assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, incluindo a assessoria na elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis, promoção da adaptação ou padronização dos comandos legais à realidade burocrática e operacional dos órgãos/setores administrativos do Município para fiel atendimento a normativas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000;

12.4- Prestar os serviços de assessoria de apoio técnico-jurídica, de todos os processos de natureza judicial ou administrativa que tenham o Município como parte interessada, perante os Tribunais Judiciais de 2ª e 3ª Instâncias, Tribunal de Contas do Estado e da União e ainda perante os Órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, compreendendo desde trabalhos complementares aos atos realizados pela procuradoria jurídica municipal, bem como de protocolo, peticionamento através de elaboração de peças originais ou minutas, acompanhamento processual e expedição de pareceres, quando solicitado;

12.5- Executar os serviços de consultoria técnica jurídica para as atividades administrativas do Poder Executivo Municipal, em caráter complementar as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Jurídica Municipal, inclusive com expedição de pareceres, quando solicitado;

12.6- Elaborar pareceres jurídicos em resposta à consultas formuladas por escrito ou verbalmente, num prazo máximo de 15 dias após o recebimento da consulta;

12.7- Prestar acompanhamento, elaboração de defesas, contra-argumentos, interposição de recursos, inclusive a elaboração dos recursos de apelação ou ordinário, embargos declaratórios, embargos infringentes, agravos e agravos regimentais, recorrer à instâncias superiores e promover todos os atos jurídicos necessários nas diversas ações em que o Município for parte;

12.8- Representar o Município para solução de questões de grande relevância;

12.9- Assessoramento na elaboração redacional e na análise de minutas de decretos, portarias, editais e demais atos da Administração Pública de caráter discricionário do Gabinete da Prefeita;

12.10- Assessoramento na elaboração redacional e análise de minutas contratos ajustes, acordos, convênios e consórcios administrativos firmados pelo Município;



Prefeitura Municipal de Capanema

000018

12.11- Prestar atendimento presencial na sede da Municipalidade, por no mínimo 08 (oito) horas semanais;

12.12- Prestar os serviços no período de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados;

12.13- Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;

12.14- Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, cabendo-lhes exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;

12.15- Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE, em caso de substituição do profissional designado;

12.16- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

12.17- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

12.18- Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

12.19- O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

13- DAS PENALIDADES

13.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Capanema, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.3- A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Capanema.

14- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a



Prefeitura Municipal de Capanema

000019

apresentar por escrito, contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

14.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recursos, ao final da sessão, importará a preclusão do direito de recursos e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3- Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeitos suspensivos.

14.4- O acolhimento de recursos importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1- Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município de Capanema, publicando-se a decisão em jornal oficial do Município

15.2- Ocorrendo recursos, após sua resolução, caberá ao Prefeito do Município de Capanema a adjudicação do resultado, com publicação da decisão em jornal oficial do Município.

15.3- Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço.

16- DO PAGAMENTO

16.1- Estima-se o valor Máximo global da aquisição desta licitação em: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

16.2- Os preços dos artigos ora licitados serão fixos e deverão ser cotados por unidade.

16.3- Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre a venda a ser realizada, bem como o custo com transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa fornecedora.

16.4 - O pagamento será efetuado em 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL de acordo com os Decretos Estaduais N°3.329 e N°3.330, em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, emitindo as notas fiscais em separando de acordo com os lotes do processo licitatório quando for o caso, discriminando, ainda, todos os dados constantes na proposta da licitação e após terem sido aprovados pelo Setor competente do mesmo.

17- DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1- É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

17.2- Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- a) Anexo 01 – Descrição do objeto a ser executado e demais informações;
- b) Anexo 02 – Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo 03 – Modelo de Declaração de Alteração Relacionada ao Contrato Social
- d) Anexo 04 – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo 05 – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- f) Anexo 06 – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do

Artigo 7º da Constituição Federal



Prefeitura Municipal de Capanema

000020

- g) Anexo 07 – Minuta de Contrato;
- h) Anexo 08 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- i) Anexo 09 – Declaração de Responsabilidade
- h) Anexo 10 – Atestado de Visita

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.2- Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

18.3- O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

18.4- será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

18.5- A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte da Prefeitura do Município de Capanema. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.6- Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Capanema, Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro – CEP 85.760.000 – Capanema, Estado do Paraná, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

18.7- As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Aprovo o(a) PREGÃO PRESENCIAL.

Dê-se-lhe a divulgação prevista no art. 21 da Lei nº 8 666/93.

CAPANEMA, 13/09/2013


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

000021

Gabriel Felipe Cipriani
Pregoeiro

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2013

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**.

De outro lado a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº..... residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2º E 3º INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme descrito no Anexo 01.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Capanema

000000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL de acordo com os Decretos Estaduais N°3.329 e N°3.330, em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, emitindo as notas fiscais em separando de acordo com os lotes do processo licitatório quando for o caso, discriminando, ainda, todos os dados constantes na proposta da licitação e após terem sido aprovados pelo Setor competente do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	330	05.001.04.122.04022-023	000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prestar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e de forma ajustada;

Prestar os serviços assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar n° 131/2009 e da Lei n° 12.527/2011, através da recepção da legislação na competência municipal, estruturação dos órgãos pertinentes, criação de fluxo de procedimento, treinamento operacional, expedição de pareceres, entre outras medidas necessárias;

Executar os serviços assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar n° 101/2000 e Portaria n° 467/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, incluindo a assessoria na elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis, promoção da adaptação ou padronização dos comandos legais à realidade burocrática e operacional dos órgãos/setores administrativos do Município para fiel atendimento a normativas pertinentes, especialmente a Lei Complementar n° 101/2000;

Prestar os serviços de assessoria de apoio técnico-jurídica, de todos os processos de natureza judicial ou administrativa que tenham o Município como parte interessada, perante os Tribunais Judiciais de 2ª e 3ª Instâncias, Tribunal de Contas do Estado e da União e ainda perante os Órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, compreendendo desde trabalhos



Prefeitura Municipal de Capanema

03/10/2023

complementares aos atos realizados pela procuradoria jurídica municipal, bem como de protocolo, peticionamento através de elaboração de peças originais ou minutas, acompanhamento processual e expedição de pareceres, quando solicitado;

Executar os serviços de consultoria técnica jurídica para as atividades administrativas do Poder Executivo Municipal, em caráter complementar as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Jurídica Municipal, inclusive com expedição de pareceres, quando solicitado;

Elaborar pareceres jurídicos em resposta à consultas formuladas por escrito ou verbalmente, num prazo máximo de 15 dias após o recebimento da consulta;

Prestar acompanhamento, elaboração de defesas, contra-argumentos, interposição de recursos, inclusive a elaboração dos recursos de apelação ou ordinário, embargos declaratórios, embargos infringentes, agravos e agravos regimentais, recorrer à instâncias superiores e promover todos os atos jurídicos necessários nas diversas ações em que o Município for parte;

Representar o Município para solução de questões de grande relevância;

Assessoramento na elaboração redacional e na análise de minutas de decretos, portarias, editais e demais atos da Administração Pública de caráter discricionário do Gabinete da Prefeita;

Assessoramento na elaboração redacional e análise de minutas contratos ajustes, acordos, convênios e consórcios administrativos firmados pelo Município;

Prestar atendimento presencial na sede da Municipalidade, por no mínimo 08 (oito) horas semanais;

Prestar os serviços no período de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados;

Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;

Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, cabendo-lhes exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;

Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE, em caso de substituição do profissional designado;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.



Prefeitura Municipal de Capanema

000024

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§2º. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de CAPANEMA pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Capanema

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CAPANEMA, de de 2013.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal

Contratada
Representante legal

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Capanema

000026

ANEXO 02 - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(*)

(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL n.º. ___/___, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

Nome

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



Prefeitura Municipal de Capanema

000027

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO RELACIONADA AO CONTRATO SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que não houve nenhuma alteração relacionada ao Contrato Social, no período compreendido entre a última alteração contratual e o último arquivamento na Junta Comercial.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Capanema

900028

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013, instaurado pela Prefeitura do Município de Capanema, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

Nome: _____

RG/CPF

CARGO



Prefeitura Municipal de Capanema

000029

PREGÃO PRESENCIAL Nº053/2013

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(documento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013, instaurado pela Prefeitura do Município de Capanema, declarada para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

Nome: _____

RG/CPF

CARGO



Prefeitura Municipal de Capanema

000050

ANEXO 06 -MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO(*)

(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:

Prefeitura Municipal de Capanema

Pregão Presencial nº/2013

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Capanema-PR, __ de _____ de 2013.

(Assinatura do representante legal)

Nome
RG/CPF
Cargo



Prefeitura Municipal de Capanema

000031

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº 053/2013 – Pregão, realizado pelo Município de Capanema – PR.

LOCAL E DATA

(assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida)



Prefeitura Municipal de Capanema

00002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013

ANEXO 09 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que os profissionais responsáveis para a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação serão:

NOME	RG	DATA NASC.	ASSINATURA

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



Prefeitura Municipal de Capanema

000053

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013

ANEXO 10 – ATESTADO DE VISITA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

FONE:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

Declaramos que o Sr.(a) xxxx, brasileiro(a), advogado(a) com OAB/PR nº xxx, da empresa xxxxxxxx, responsável técnico da proponente, devidamente credenciado, visitou o Município, local onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento das condições técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do Edital.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Capanema - PR. 30/09/2013

Dra. Maria Zeli Andrezza
Assessora Jurídica
OAB-PR 12682 – CPF:212.995.799-49

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: / - Fornecedor : E-mail:
Endereço : Telefone: Fax: Celular:
Inscrição Estadual: Contador: Telefone contador:
Representante: CPF: RG:
Endereço representante: Telefone representante:
E-mail representante:
Banco: Agência: Conta: Data de abertura:

Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12 527/2011. BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. COMPREENDE AINDA, A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA SEMANAL DE 08 (OITO) HORAS A SER FEITA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO NOS TERMOS DO EDITAL JUNTO À PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR	12,00	MES	7.500,00			0,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 0,00

TOTAL DA PROPOSTA : 0,00

CNPJ: / -

Prefeitura Municipal de Capanema – Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará
Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 053/2013 – PMC

Tipo de Julgamento: Menor preço por ITEM.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE APOIO
TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS
COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº
12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO
SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI
COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA
SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA
FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO
REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS
JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM
PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E
COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO
ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 03 de Outubro de 2013

Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080-
Capanema - Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário
normal de expediente.

Capanema-Pr, 20 de Setembro de 2013

Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro



000037

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município: _____

Entidade Executora: _____

Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (a informar) no SIM-AM

Ano: 2013

Modalidade: **Pregão**

Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade: _____

Numero edital/processo: _____

Descrição do Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APÓCATELADO JURÍDICO À ENTIDADE LICITADORA E MANUTENÇÃO DOS CENTRAIS DA REI COMPONENTES Nº 01/2009 E 02/09

Forma de Avaliação: **Menor Preço**

Dotação Orçamentária: 05001041220402203309-0339035

Preço máximo/Referência de preço: 50.000,00
R\$

Data de Lançamento do Edital: 20/09/2013

Data da Abertura das Propostas: 03/10/2013

[Confirmar](#)

CPF: 8472608956 (Logout)

TCE-PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná

[TOPO](#)

Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico
Curitiba - PR - CEP 80530-910
Fone: 41 3350-1616 - CNPJ 77.996.312/0001-21

Exibir Imagem

Busca

X Vers. Mobile

[Versão Mobile](#)



Prefeitura Municipal de Capanema

EDITAL

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o Artigo 48, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000,

CONVOCA

Todos os munícipes, para participarem da Audiência Pública, destinada à elaboração do Orçamento Geral do Município de Capanema para o exercício financeiro de 2014, a ser realizada no dia 23 de setembro de 2013, às 17:00 horas, na sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Padre Cirilo,

Capanema, 17 de setembro de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONVOCA

Todos os munícipes, para participarem da Audiência Pública, referente ao Segundo Quadrimestre do Exercício de 2013, para avaliação das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser realizada no dia 30 de setembro de 2013, às 17:30 horas, na sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Padre Cirilo, 274

Capanema, 18 de setembro de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

EDITAL DE CHAMAMENTO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o que dispõe o Artigo 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012.

TORNA PÚBLICO

Que será realizada Audiência Pública da área de Saúde, relativa ao 2º Quadrimestre do ano de 2013 e CONVOCA todos os membros do Conselho Municipal de Saúde e munícipes em geral para participarem da referida audiência que será realizada no dia 30/09/2013 às 17:45 horas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Padre Cirilo, 274, Município de Capanema, Estado do Paraná.

Capanema, 18 de setembro de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO

Prezido(a) Senhor(a)

Em cumprimento à Lei Federal nº 9.492 de 24 de março de 1997 a Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta NOTIFICAÇÃO V. 546, que faz chegar a seguir relacionados locais afetados as liberações de Recursos Federais do Município de Capanema, conforme segue:

S.U.S - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - 624008-3	18/01/13	30 de abril
F.N.D.E - FUNDEB-FUNDO MARUT DESENV EDUC.BASICA - 19144-2	17/01/13	30/06/13
	18/01/13	30/06/13
	18/01/13	24/06/13
	18/01/13	10/12/13
M.D.S - APAE - 20.157	17/01/13	30/06/13

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará o Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 053/2013 - PAVC
Tipo de Julgamento: Menor preço por ITEM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TREZORERO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO AMÉRICA DO MUNICÍPIO, L. AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 1ª e 2ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 03 de outubro de 2013
Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-PR, 19 de Setembro de 2013

Ubaldo Felipe Cipriani - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2013

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará o Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2013 - PAVC
Tipo de Julgamento: Menor preço por ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAS ELÉTRICOS, MATERIAS HIDRÁULICOS E FERRAGENS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE MOVÉIS PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 07 de Outubro de 2013
Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-PR, 19 de Setembro de 2013

Ubaldo Felipe Cipriani - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2013

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará o Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 055/2013 - PAVC
Tipo de Julgamento: Menor preço por ITEM

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESINFECTANTES PARA USO EM UNIDADES SUBSIDIARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 08 de Outubro de 2013
Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-PR, 20 de Setembro de 2013

Ubaldo Felipe Cipriani - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2013

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará o Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 056/2013 - PAVC
Tipo de Julgamento: Menor preço por ITEM

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESINFECTANTES PARA USO EM UNIDADES SUBSIDIARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 08 de Outubro de 2013
Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-PR, 20 de Setembro de 2013

Ubaldo Felipe Cipriani - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2013

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará o Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 057/2013 - PAVC
Tipo de Julgamento: Menor preço por ITEM

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESINFECTANTES PARA USO EM UNIDADES SUBSIDIARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 08 de Outubro de 2013
Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-PR, 20 de Setembro de 2013

Ubaldo Felipe Cipriani - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2013

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará o Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 058/2013 - PAVC
Tipo de Julgamento: Menor preço por ITEM

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESINFECTANTES PARA USO EM UNIDADES SUBSIDIARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 08 de Outubro de 2013
Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-PR, 20 de Setembro de 2013

Ubaldo Felipe Cipriani - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2013

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará o Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 059/2013 - PAVC
Tipo de Julgamento: Menor preço por ITEM

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESINFECTANTES PARA USO EM UNIDADES SUBSIDIARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 08 de Outubro de 2013
Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-PR, 20 de Setembro de 2013

Ubaldo Felipe Cipriani - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

publicação deste, tendo em vista a publicação do Decreto Municipal nº 120/2013 em que determina a rescisão do contrato administrativo nº 067/2013 e aplica sanções.

Prefeitura Municipal, situado na Av. Rio de Janeiro 720, 1º andar, Centro, na cidade de Assaí (PR), nos dias úteis, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
Assaí, 19 de setembro de 2013.

LUCIANO JOSÉ FIDELIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

R\$ 120,00 - 88358/2013

ASSIS CHATEAUBRIAND

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2013 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, comunica que realizará no dia 08 de outubro de 2013, às 09:00 (nove) horas, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, no endereço abaixo, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, tipo Menor Preço, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais diversos para Secretaria de Assistência Social, aquisição de serviços gráficos e editoriais, expediente e informática, educativo e esportivo, de proteção e segurança, copa e cozinha, produtos de higiene e limpeza, uniformes e outros materiais de consumo, serviço de áudio, vídeo e foto. A cópia do edital poderá ser lida e obtida através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br da Prefeitura Municipal, a partir do dia 20 de setembro de 2013. Informações poderão ser obtidas através do e-mail compra.assis@hcmatd.com ou pelo Fone 44 3528 8420.

Assis Chateaubriand, 17 de setembro de 2013

Adeide Balmiro de Paula Souza
Diretora do Departamento de Compras

R\$ 144,00 - 87347/2013

BALSA NOVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 82/2013

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 82/2013, PARA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E MOBILIÁRIO EM GERAL, NO DIA 02/10/2013 ÀS 09h00min. O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADOS PELO ENDEREÇO DE EMAIL licitacao@balsanova.pr.gov.br, PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº 665 - CENTRO - BALSA NOVA - FONE: (41) 3636-8015. DEJALMA KOCHINSKI- PREGOIEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 83/2013

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 83/2013, PARA A AQUISIÇÃO DE PARQUINHOS DE METAL E BRINQUEDOS INFANTIS, NO DIA 02/10/2013 ÀS 13h45min. O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADOS PELO ENDEREÇO DE EMAIL licitacao@balsanova.pr.gov.br, PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº 665 - CENTRO - BALSA NOVA - FONE: (41) 3636-8015. DEJALMA KOCHINSKI- PREGOIEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 84/2013

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 84/2013, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, NO DIA 02/10/2013 ÀS 15h45min. O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADOS PELO ENDEREÇO DE EMAIL licitacao@balsanova.pr.gov.br, PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº 665 - CENTRO - BALSA NOVA - FONE: (41) 3636-8015. DEJALMA KOCHINSKI- PREGOIEIRO

R\$ 264,00 - 88383/2013

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2013

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, faz saber que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, a qual terá por objeto: Contratação de empresa objetivando a Prestação dos Serviços de Hospedagem (diária), Alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e Transporte de ida e volta dos pacientes até o local do tratamento na Cidade de Curitiba no Estado do Paraná, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência. Os envelopes de documentação e proposta de preços, serão entregues junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, sito à Rua Demétrio Pinzon, nº 16, Centro - Boa Esperança do Iguaçu - PR, até as 09:00 horas do dia 30/09/2013, e serão abertos no dia 30/09/2013 às 09:00 horas, na Sala de Licitação. Demais informações serão fornecidas pelo Programa Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, das 08h00 até as 16h30 das 13h30 até as 16h00, exceto sábados, domingos e feriado. Formalização para consultas: www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br Fone: 46 3537-1208 Fax: 46 3537-1158.

Boa Esperança do Iguaçu, 17/09/2013.

Leandro Carlos Cecato
Pregoeiro

Claudemir Freitas
Prefeito

R\$ 144,00 - 87619/2013

BOM JESUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul Edital nº 3/2013.

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo de Licitação: Menor Preço

Entidade Promotora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
ATRIUTU RAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - inscrita no CNPJ nº 01612443.0001-04 com sede a Avenida Ipiranga nº 22, Bom Jesus do Sul - Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que realizará Tomada de Preço às 09:00 horas do dia 08 de outubro de 2013, na forma da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores para Construção do prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que será construído sobre o Lote 01 da Quadra 16-C, na Rua Júlio Piran, Bom Jesus do Sul - PR, com área a construir de 206,65 m², Convênio nº 355/2013 - Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS. Cópia do Edital poderá ser retido, como no Departamento de Licitação do Município de Bom Jesus do Sul - PR, 17 de Setembro de 2013.

ORASIL CLAYR HJENJO DA SILVA
Prefeito Municipal

R\$ 144,00 - 88046/2013

CAPANEMA

Prefeitura Municipal de Capanema - Estado do Paraná Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitação, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 053/2013 - PMR

Tipo de Julgamento: Menor preço - por item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, TIVAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE APOIO TÉCNICO JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.827/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP) EM CONFORMANÇA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2006 E PORTARIA Nº 407/2009 DA SECRETARIA DE GESTÃO NACIONAL DE ADMNISTRAÇÃO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA AVALIAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DO 2º E 3º STS, PERANTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, FEDERAL, E PERANTE PARCELARIZAÇÃO DE CONSULTAS ADMINISTRATIVAS COMPLETIVAS EM TODAS AS ÁREAS DO DIRETO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Atenção das propostas: 09:00 horas do dia 05 de Outubro de 2013.

Local: Prefeitura Municipal de Capanema - Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-PR, 20 de Setembro de 2013
Gabriel Felipe Capetani - Pregoeiro

R\$ 216,00 - 87734/2013



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PRELADO PRESENCIAL Nº 143/2013

Comunicamos aos interessados que a licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2013, que se acha aberta e que tem como objeto a aquisição de veículos, equipamentos de informática e utensílios diversos hospitalares para as Unidades Básicas de Saúde com Recurso de Entendi Parlamentar. Proposta: 76958.966100/1120-01, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta no art. 1º do respectivo Edital. Os envelopes (de proposta e documentação) serão recebidos na Prefeitura do Município de Arapongas - Gerência de Licitações, localizada na Rua Garças, nº 750, 2º andar, Centro Administrativo, ARAPONGAS-PR, até 09:15 horas do dia 09 de Outubro de 2013 e abertos a partir das 09:30 horas do mesmo dia, no mesmo local. O respectivo edital poderá ser obtido em sua íntegra no endereço eletrônico www.arapongas.pr.gov.br ou informações pelo telefone (043) 3902-1052.

Arapongas-PR, 19 de setembro de 2013
MARCIA MARIA ARDUINI BIAZON
Pregueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PRELADO PRESENCIAL Nº 53/2013

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitação, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº 053/2013 - PMC
Tipo de Julgamento: Menor preço por ITEM.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 03 de Outubro de 2013
Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Príguy de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2013

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitação, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2013 - PMC
Tipo de Julgamento: Menor preço por ITEM.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAS ELÉTRICOS, MATERIAS HIDRAULICOS E FERRAGENS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE IMOVEIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 07 de Outubro de 2013
Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Príguy de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2013

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitação, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº 055/2013 - PMC
Tipo de Julgamento: Menor preço por ITEM.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 08 de Outubro de 2013
Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Príguy de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-PR, 19 de setembro de 2013
GABRIEL FELIPE CIPRIANI
Pregueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 333/2013

Tipo: (menor preço). Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de instrutores - Período de 12 (doze) meses. Abertura: dia 04/10/2013 às 09h00min. O texto do edital e informações poderão ser obtidos no Pólo Municipal de Cascavel. Tel.: (0xx 45) 3321 2216. Site: www.blmmet.com.br ou www.cascavel.pr.gov.br

Cascavel-PR, 19 de setembro de 2013
MARLENE SANTOS CALEDES
Diretora do Departamento de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

AVISO DE LICITAÇÃO
COM OPORTUNIDADE Nº 2/2013

FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, PROVIMENTO DE DADOS CENTER E SUPORTE TÉCNICO PARA SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA EM AMBIENTE WEB POR LOTE, PARA A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTRO-PR.
EMISSÃO: 19/09/2013
ABERTURA: 16/11/2013
HORÁRIO: 14:00 HORAS
VALOR MÁXIMO: R\$ 1.115.913,6800 (UM MILHÃO E CENTO E QUINZE MIL E NOVENTOS E TRESZ REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).
PRAZO DE RECURSO AO EDITAL: 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação e Contratos, sito a Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, no site <http://casastro.pr.gov.br> 8000 atendimento e e-mail: licitacao.casastro@gmail.com.

Castro-PR, 19 de setembro de 2013
EDSON DE OLIVEIRA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDORI

AVISO DE LICITAÇÃO
COMODA DE PREÇOS Nº 15/2013

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que em autização do Excmo. Prefeito Sr. Claudimir Rueter Langmuir, e de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta Licitação, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço para o seguinte objeto: Contratação de empresa para execução de reforma nos Postos de Saúde Dr. Ramon Máximo Schmidt; Posto de Saúde Dr. Afonso Celso Abrão; Posto de Saúde Vila Sete e Posto de Saúde São Lourenço. Valor Máximo R\$ 161.420,46 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e seis centavos). Preço para execução: 90 dias.
As propostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura de Candori, até às 09:00 do dia 19 de setembro de 2013. A abertura e julgamento das propostas estão marcadas para às 09:00 do dia 19 de setembro de 2013, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito ao Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná.
O Edital e seus respectivos anexos, adendos e anexos, poderão ser examinados em um horário no endereço acima indicado, no horário de expediente. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações. Telefones (44) 3619-6357.

Candori-PR, 27 de agosto de 2013
GUSTAVO GARCIA
Chefe do Departamento de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2013

Processo Licitação nº 075
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, através da presente licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 8.009/93 e 10.520/02 tem a finalidade de receber propostas para aquisição de material odontológico e materiais baseados, novas em conformidade com o Contrato de Repasse nº 1000633-87/2013, Convênio nº 778154-MAPA, conforme descrito no anexo I do edital, pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o seu lote, deste edital que não detém as dotações orçamentárias do Município de CIDADE GAÚCHA - PR, inscrita no CNPJ nº 08.993.842/0001-01, situado no endereço: Rua do Parque, nº 23, Centro, cidade de Cidade Gaúcha - PR, inscrita no CNPJ nº 08.993.842/0001-01, inscrita no CNPJ nº 08.993.842/0001-01, inscrita no CNPJ nº 08.993.842/0001-01. A presente licitação, do tipo menor preço, por item, tendo como objeto a aquisição de material odontológico e materiais baseados, novas em conformidade com o Contrato de Repasse nº 1000633-87/2013, Convênio nº 778154-MAPA. Outras informações de interesse serão prestadas pelo Pregueiro, Sr. Cláudio Martins de Souza, nomeado pela Portaria nº 022/2013, bem como a entrega do edital no horário

normal de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, sito a R. 25 de Julho 1814, Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

Cidade Gaúcha-PR, 18 de setembro de 2013.
ALEXANDRE LUCENA
Pregueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO
COMODA DE PREÇOS Nº 43/2013

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 43/2013, tipo menor preço global. Objeto: contratação de empresa do ramo para modernização e ampliação do Quadra de Esportes de Bairro Madalazzo, conforme especificação dos projetos, memoriais e plantas anexas ao presente. Proposta cadastrada junto ao Siscom nº 000633-87/2013-CEP, com nº 77842/2012 - Ministério do Esporte - Programa Esportes e Lazer Na Cidade - Infra-Estrutura Esportiva - Comissão de Repasse nº 1000633-87/2012 - CEP - Abertura dos envelopes às 09:00 (nove) horas do dia 07 de Outubro de 2013, na Sala de Licitações da Prefeitura, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. O valor máximo é de R\$ 30.200,13 (trêscentos e um mil duzentos e três reais e treze centavos). Prazo para execução é de 180 (cento e oitenta) dias. O edital deverá ser retirado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas. Informações: (40) 3232-8300.

Coronel Vivida-PR, 19 de setembro de 2013
ADEMIR ANTONIO AZEVEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2013

Processo Licitação nº 054/2013 - Registro de Preços
A Prefeitura Municipal de Figueira, Estado do Paraná, torna pública a aquisição de materiais de limpeza em caráter contínuo, sob o nº 8.009.732/0001-48, com sede na Rua Zélio Maria Soares, 410, Figueira-PR, através do Pregueiro, legitimado designado através da Portaria nº 006/2013 de 02/01/2013, torna pública aos interessados que receberá propostas às 09:00 horas do dia 03/10/2013, para Registro de Preços de EMPRESA ESPECIALIZADA NO FURNECIMENTO DE LANCIES AOS USUÁRIOS DO CRAS. Notificação aos interessados que os produtos deverão ser entregues na sede do Município sem custo adicional.

Demais informações bem como copia do Edital completo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, no PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zélio Maria Soares, 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, via pelo fone 45-35471114, disponível no site: www.figueira.pr.gov.br.

Figueira-PR, 18 de setembro de 2013
EDILSON FRANCISCO DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2013

O Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 020/2013 de 01/03/2013, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, visando a aquisição de duas unidades, através do Contrato de Repasse nº 769657/2012-MAPEA AIXA - do Município de Formosa do Oeste-PR, de acordo com as características descritas e repetidas no formulário padronizado de proposta. Anexo I conforme as seguintes especificações e exigências de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 027/2013, devendo a proposta e documentação serem protocoladas até às 09h00min no Pólo Municipal, sito à Av. Severino Bonifim dos Santos, 111, no dia 03/10/2013, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia a partir das 09h15min.

Para interessados a quem interessar possa, a presente licitação poderá ser obtida no endereço acima mencionado a partir das 09h00min em de 02/09 no horário de expediente, no endereço acima mencionado, sendo pelo telefone (0xx44) 3326-0222, bem como o edital, que venturo, será publicado no órgão oficial do Município.

Formosa do Oeste, PR, 19 de setembro de 2013
JOSE ROBERTO LOTO
Pregueira

CRISTINA DOS SANTOS BALBINO
Pregueira



Prefeitura Municipal de Capanema

01100-3

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 13/09/2013

Edital nº: 053

Tipo Pregão

FORNECEDOR :


BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

17.370.963/0001-80

R TENENTE CAMARGO, 2425 Q200 L16 - CEP: 85601610 - BAIRRO: CENTRO

CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR

Declaro(amos) que recebi(emos) o Edital de Licitação referente a (Pregão Nº 053), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo(amos) com as condições do Edital.


Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.



DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 24/09/2013 Edital nº: 053 Tipo Pregão

FORNECEDOR :

AGUSTINI,
ARRAES &
CARBONI
ADVOGADOS
ASSOCIADOS-ME
06.963.026/0001-11
RUA ESTADOS
UNIDOS, 266 -
CEP: 82510050 -
BAIRRO:
BACACHERI
CIDADE/UF:
Curitiba/PR

Declaro(amos) que recebi(emos) o Edital de Licitação referente a (Pregão N° 053), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo(amos) com as condições do Edital.


Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.



Prefeitura Municipal de Capanema

01/09/13

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 25/09/2013

Edital nº: 053

Tipo Pregão

FORNECEDOR :

MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

07.876.751/0001-15

RUA MARCELINO CHAMPAGNAT, 202 - - CEP: 80710250 - BAIRRO: MERCÊS

CIDADE/UF: Curitiba/PR

Declaro(amos) que recebi(emos) o Edital de Licitação referente a (Pregão Nº 053), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo(amos) com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ.**

30/09

Uma cópia foi enviada concomitantemente ao Tribunal de Contas

MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.876.751/0001-15, escritório de advocacia devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 1.922, sediada a Rua Marcelino Champagnat, 202, em Curitiba - PR, neste ato representado pelo seu advogado, Dr. Aldo de Mattos Sabino Junior, brasileiro, portador do RG nº 1.192.779-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.170.339-53, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 17.134, domiciliado na Rua Marcelino Champagnat, 202, em Curitiba - PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital **Pregão Presencial nº 053/2013**, o que faz com base nas razões de fato e de direito a seguir exposta:

I - Dos fatos

O Edital **Pregão Presencial nº 053/2013**, tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA

LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR”.

Todavia, este não deve prosperar devido às razões de fato e de direito expostas a seguir:

Da tempestividade desta impugnação

A Lei 8.666/93 que instituiu normas gerais sobre licitações, preceitua em seu art. 4, §2º, que:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência a abertura dos envelopes de proposta em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso”

Desta feita, como o recebimento e abertura da licitação estão previstos para o dia **03 de Outubro de 2013**, a presente impugnação encontra-se tempestiva conforme a lei.

II – Da impossibilidade de contratação de serviços advocatícios através de processo de licitação na modalidade “pregão”

Embora se tratando de serviço de natureza comum, a modalidade pregão não deve ser aplicada para a contratação de advogados, pois esta é condenada pela OAB, haja vista que o advogado não pode mercantilizar seus honorários.

Resta claro que o pregão, em sua fase de lances, funciona como um leilão às avessas, sagrando-se vencedor aquele que oferecer a menor proposta, o que caracterizaria uma infração ética-disciplinar, em especial no que tange a angariação de clientela, como preceitua os artigos 39,40 e 41 do Código de Ética da OAB:

“Art. 39. A celebração de convênios para prestação de serviços jurídicos com redução dos valores estabelecidos na Tabela de Honorários implica captação de clientes ou causa, salvo se as condições peculiares da necessidade e dos carentes puderem ser demonstradas com a devida antecedência ao respectivo Tribunal de Ética e Disciplina, que deve analisar a sua oportunidade.

*Art. 40. Os **honorários advocatícios** devidos ou fixados em tabelas no regime da assistência judiciária **não podem ser alterados no quantum estabelecido**; mas a verba honorária decorrente da sucumbência pertence ao advogado.*

*Art. 41. **O advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais**, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários, salvo motivo plenamente justificável.”*

Das ementas aprovadas na 503ª Sessão, de 20 de setembro de 2007, do TED I da OAB/SP, destaco:

“LICITAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PELA MODALIDADE PREGÃO. ADVOGADO QUE PARTICIPA DE CERTAME QUE TEM COMO CRITÉRIO PARA A CONTRATAÇÃO “SERVIÇOS COMUNS” E “MENOR PREÇO”, PELO QUE SE INFERE DO TEXTO DO DECRETO 3555/00 FERRE OS PRINCÍPIOS ÉTICOS QUE VALORIZAM A DIGNIDADE DA PROFISSÃO DENTRE OS QUAIS SE DESTACAM AQUELES CONTIDOS NOS ARTS. 36 E 41 DO CED.

O exercício da advocacia, longe de ser um serviço comum, exige sólida formação universitária, exame de ordem e controle de conduta ética por órgão de classe e os respectivos honorários devem respeitar ao estatuto da profissão e o seu código de ética e disciplina. Proc. E-3.522/2007 - v.u., em 20/09/2007, do parecer e ementa da Relª. Drª. MARY GRÜN - Rev. Dr. BENEDITO ÉDISON TRAMA - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI.”

Inegável, também, é o fato de que a oferta de lances constitui em uma inaceitável guerra de preços, considerando que tal método consiste num demérito à qualificação do profissional. Seria como aviltar a atividade, assemelhando-a a um produto.

“(…) O exercício ético da advocacia não se compadece com a competição entre seus profissionais, nos moldes das normas de licitação, cuja própria essência reside justamente na competição. Muito apropriadamente, o Código de Ética recomenda, no oferecimento do serviço de advogado, moderação, discrição e sobriedade (arts. 28 e 29).

O artigo 34, inciso IV, do Estatuto da OAB veda ao advogado angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros. O Código de Ética, no artigo 5º, estabelece o princípio da incompatibilidade do exercício da advocacia com procedimentos de mercantilização e, no artigo 7º, veda o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela.”

(Alice Gonzales Borges in Revista de Direito Administrativo - nº 206 - p.138)

Nesse sentido, veja-se outra decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP:

“EXERCÍCIO PROFISSIONAL - LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, CONSULTORIA E DE ADVOCACIA CONTENCIOSA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PARA MUNICÍPIO - VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE ADVOGADOS COM PROFISSIONAIS DE OUTRAS ÁREAS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1º, I E II E 16 DO EAOAB - IMPROPRIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS SOB A MODALIDADE DE PREGÃO. (...) A licitação na modalidade de pregão não é apropriada para serviços de advocacia, seja pela impossibilidade de definição no edital dos padrões de qualidade e desempenho exigidos, seja por consistir o pregão na formulação de lances decrescentes, com aviltamento dos serviços advocatícios, em antagonismo ao art. 41 do CED. Precedentes: E-1.835/99; E-3.381/06; E-2.082/00; E-3.492/07 e E-3494/07. Proposta de encaminhamento à D. Comissão de Prerrogativas, tendo em vista a adoção das medidas pertinentes em face da invasão do campo profissional da advocacia.

(OAB/SP - Tribunal de Ética e Disciplina - Rel. Dr. LUIZ FRANCISCO TORQUATO AVOLIO - Proc. E 3.888/2010 - v.u., em 15/07/2010)

Trilhando a mesma senda, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em mais de uma oportunidade, em sede de exame prévio de editais de licitações, na modalidade pregão presencial, tem assentado:

**EDITAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS. INAPLICABILIDADE DA
MODALIDADE PREGÃO. CONFLITO COM O CÓDIGO
DE ÉTICA DA OAB.**



IMPOSSIBILIDADE DE SE ALOCAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICOS OBJETO DO CERTAME DENTRE OS SERVIÇOS COMUNS DE QUE TRATA A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI Nº 10.520/020; CONFLITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB E A SISTEMÁTICA DO PREGÃO; IMPRECISÃO NA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Processos TC 985/026/07 - Relator Conselheiro Robson Marinho - DOE de 23.03.2007 e 9834/026/06 - Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues - DOE de 30.05.06.

Portanto, não restam dúvidas, quanto à impossibilidade de o processo licitatório supramencionado continuar.

III - Do pedido

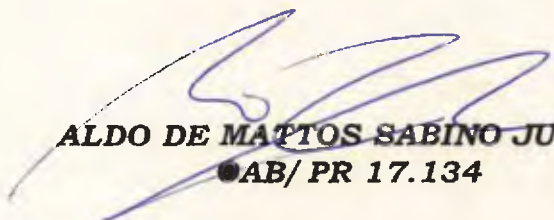
Ex positis, requer-se à Vossa Senhoria:

I - seja recebida e processada a presente Impugnação, em caráter de urgência;

II - seja, ao final, julgada procedente a presente Impugnação, cancelando-se a realização do certame e, seja aberto novo processo licitatório com outra modalidade.

Termos em que
pede deferimento

Curitiba, 26 de setembro de 2013.


ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR
●AB/ PR 17.134

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ.**

Uma cópia foi enviada concomitantemente ao Tribunal de Contas

MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.876.751/0001-15, escritório de advocacia devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 1.922, sediada a Rua Marcelino Champagnat, 202, em Curitiba – PR, neste ato representado pelo seu advogado, Dr. Aldo de Mattos Sabino Junior, brasileiro, portador do RG nº 1.192.779-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.170.339-53, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 17.134, domiciliado na Rua Marcelino Champagnat, 202, em Curitiba – PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital ***Pregão Presencial nº 053/2013***, o que faz com base nas razões de fato e de direito a seguir exposta:

I – Dos fatos

O Edital ***Pregão Presencial nº 053/2013***, tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA



SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO
REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS
JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM
PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E
COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO
ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR”.

Todavia, este não deve prosperar devido às
razões de fato e de direito expostas a seguir:

Da tempestividade desta impugnação

A Lei 8.666/93 que instituiu normas gerais
sobre licitações, preceitua em seu art. 4, §2º, que:

*“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de
licitação perante a Administração o licitante que não o fizer
até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos
envelopes de habilitação em concorrência a abertura dos
envelopes de proposta em convite, tomada de preços ou
concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou
irregularidades que viciarem esse edital, hipótese que tal
comunicação não terá efeito de recurso”*

Desta feita, como o recebimento e abertura da
licitação estão previstos para o dia **03 de Outubro de 2013**, a presente
impugnação encontra-se tempestiva conforme a lei.



II – Da impossibilidade de contratação de serviços advocatícios através de processo de licitação na modalidade “pregão”

Embora se tratando de serviço de natureza comum, a modalidade pregão não deve ser aplicada para a contratação de advogados, pois esta é condenada pela OAB, haja vista que o advogado não pode mercantilizar seus honorários.

Resta claro que o pregão, em sua fase de lances, funciona como um leilão às avessas, sagrando-se vencedor aquele que oferecer a menor proposta, o que caracterizaria uma infração ética-disciplinar, em especial no que tange a angariação de clientela, como preceitua os artigos 39,40 e 41 do Código de Ética da OAB:

“Art. 39. A celebração de convênios para prestação de serviços jurídicos com redução dos valores estabelecidos na Tabela de Honorários implica captação de clientes ou causa, salvo se as condições peculiares da necessidade e dos carentes puderem ser demonstradas com a devida antecedência ao respectivo Tribunal de Ética e Disciplina, que deve analisar a sua oportunidade.

*Art. 40. Os **honorários advocatícios** devidos ou fixados em tabelas no regime da assistência judiciária **não podem ser alterados no quantum estabelecido**; mas a verba honorária decorrente da sucumbência pertence ao advogado.*

*Art. 41. **O advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais**, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários, salvo motivo plenamente justificável.”*

Das ementas aprovadas na 503ª Sessão, de 20 de setembro de 2007, do TED I da OAB/SP, destaco:



010053

“LICITAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PELA MODALIDADE PREGÃO. ADVOGADO QUE PARTICIPA DE CERTAME QUE TEM COMO CRITÉRIO PARA A CONTRATAÇÃO “SERVIÇOS COMUNS” E “MENOR PREÇO”, PELO QUE SE INFERE DO TEXTO DO DECRETO 3555/00 FERE OS PRINCÍPIOS ÉTICOS QUE VALORIZAM A DIGNIDADE DA PROFISSÃO DENTRE OS QUAIS SE DESTACAM AQUELES CONTIDOS NOS ARTS. 36 E 41 DO CED.

O exercício da advocacia, longe de ser um serviço comum, exige sólida formação universitária, exame de ordem e controle de conduta ética por órgão de classe e os respectivos honorários devem respeitar ao estatuto da profissão e o seu código de ética e disciplina. Proc. E-3.522/2007 - v.u., em 20/09/2007, do parecer e menta da Rel^a. Dr^a. MARY GRÜN - Rev. Dr. BENEDITO ÉDISON TRAMA - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO F. MATEUCCI.”

Inegável, também, é o fato de que a oferta de lances constitui em uma inaceitável guerra de preços, considerando que tal método consiste num demérito à qualificação do profissional. Seria como aviltar a atividade, assemelhando-a a um produto.

“(…) O exercício ético da advocacia não se compadece com a competição entre seus profissionais, nos moldes das normas de licitação, cuja própria essência reside justamente na competição. Muito apropriadamente, o Código de Ética recomenda, no oferecimento do serviço de advogado, moderação, discrição e sobriedade (arts. 28 e 29).

O artigo 34, inciso IV, do Estatuto da OAB veda ao advogado angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros. O Código de Ética, no artigo 5º, estabelece o princípio da incompatibilidade do exercício da advocacia com procedimentos de mercantilização e, no artigo 7º, veda o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela.”

(Alice Gonzales Borges in Revista de Direito Administrativo - nº 206 - p.138)



Nesse sentido, veja-se outra decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP:

*“EXERCÍCIO PROFISSIONAL - LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, CONSULTORIA E DE ADVOCACIA CONTENCIOSA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PARA MUNICÍPIO - VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DE ADVOGADOS COM PROFISSIONAIS DE OUTRAS ÁREAS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1º, I E II E 16 DO EAOAB - **IMPROPRIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS SOB A MODALIDADE DE PREGÃO.** (...) **A licitação na modalidade de pregão não é apropriada para serviços de advocacia, seja pela impossibilidade de definição no edital dos padrões de qualidade e desempenho exigidos, seja por consistir o pregão na formulação de lances decrescentes, com aviltamento dos serviços advocatícios,** em antagonismo ao art. 41 do CED. Precedentes: E-1.835/99; E-3.381/06; E-2.082/00; E-3.492/07 e E-3494/07. Proposta de encaminhamento à D. Comissão de Prerrogativas, tendo em vista a adoção das medidas pertinentes em face da invasão do campo profissional da advocacia.*

(OAB/SP - Tribunal de Ética e Disciplina - Rel. Dr. LUIZ FRANCISCO TORQUATO AVOLIO - Proc. E 3.888/2010 - v.u., em 15/07/2010)

Trilhando a mesma senda, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em mais de uma oportunidade, em sede de exame prévio de editais de licitações, na modalidade pregão presencial, tem assentado:

EDITAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INAPLICABILIDADE DA MODALIDADE PREGÃO. CONFLITO COM O CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB.

IMPOSSIBILIDADE DE SE ALOCAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-JURIDICOS OBJETO DO CERTAME DENTRE OS SERVIÇOS COMUNS DE QUE TRATA A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI Nº 10.520/020; CONFLITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E

**DISCIPLINA DA OAB E A SISTEMÁTICA DO PREGÃO;
IMPRECISÃO NA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Processos TC 985/026/07 - Relator Conselheiro Robson Marinho - DOE de 23.03.2007 e 9834/026/06 - Relator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues- DOE de 30.05.06.

Não obstante ao modo licitatório escolhido, a licitante requer a visita técnica da proponente, o que restringe a participação de escritórios de fora de Capanema.

Portanto, não restam dúvidas, quanto à impossibilidade de o processo licitatório supramencionado continuar.

III - Do pedido

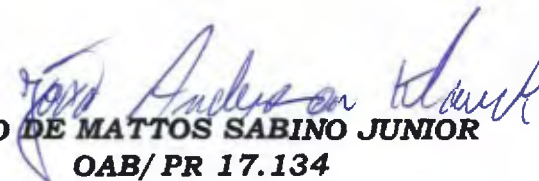
Ex positis, requer-se à Vossa Senhoria:

I - seja recebida e processada a presente Impugnação, em caráter de urgência;

II - seja, ao final, julgada procedente a presente Impugnação, cancelando-se a realização do certame e, seja aberto novo processo licitatório com outra modalidade.

Termos em que
pede deferimento

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

P.P. 
ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR
OAB/PR 17.134

000066

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.876.751/0001-15, escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná – OAB/PR sob o nº 1.922, sediada a Rua Marcelino Champagnat, 202, na cidade de Curitiba – PR.

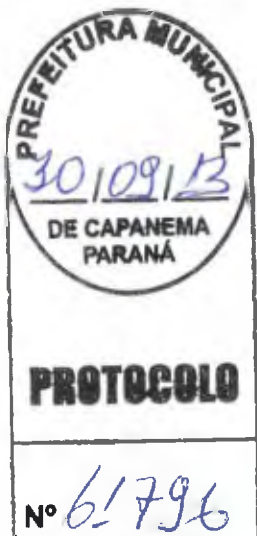
OUTORGADO: **JOÃO ANDERSON KLAUCK**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR n.º 61.323, com escritório profissional na Avenida Rio Grande do Sul, Nº. 710 - Planalto-Pr.

PODERES: Os poderes contidos na cláusula “*ad judicium et extra*”, em especial junto a Prefeitura Municipal do município de CAPANEMA estado do Paraná.

Curitiba - Pr, 30 de setembro de 2013.



MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF sob nº 07.876.751/0001-15





Prefeitura Municipal de Capanema

000052

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PARECER JURÍDICO

IMPUGNANTE: MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

IMPUGNADO: MUNICÍPIO CAPANEMA / PR

NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2013

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Impugnação ao edital. Argüindo a incompatibilidade de modalidade licitatória e restrição na ampla participação. Resguardo aos princípios da eficiência, publicidade e ampla participação. Inexistência de prejuízo a escolha da proposta mais vantajosa. Posicionamento jurisprudencial. Indeferimento.

Senhor Pregoeiro Municipal:

O presente processo de Impugnação ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, registrada sob o nº 053/2013, tendo por objeto a prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do Município de Capanema - PR, conforme discriminação e especificações elencadas no caderno licitatório.



Prefeitura Municipal de Capanema

000058

A Impugnante, em suas razões, aduz a existência de ilegalidade no edital quanto à modalidade escolhida – pregão presencial, e, a qual sob seu entendimento, estaria incompatível com a atividade da advocacia, considerando a impossibilidade da mercantilização da atividade de advogado estatuída no Código de Ética do Advogado (Lei nº 8.906/94). Fundamentando suas argüições, a Impugnante colaciona precedentes de julgados da Ordem dos Advogados do Brasil e também doutrinas a respeito.

A Impugnante, também, alega a impossibilidade de manter-se o edital, na forma que foi redigido, devido a exigência da “visita técnica” semanal à Prefeitura de Capanema, considerando que tal encargo restringe à ampla participação do certame.

Por fim, a Impugnante encerra com os requerimentos de estilo, no intuito de que seja o processo licitatório anulado, com fito de que novo certame seja publicado e, com modalidade compatível.

Recebida a impugnação, foi encaminhada a essa Assessoria, pelo Senhor Pregoeiro, para elaboração de parecer jurídico quanto a conduta a ser adotada no processo licitatório.

Primeiramente é de se admitir que a impugnação apresentada atende aos pressupostos de admissibilidade e legitimidade, sendo necessário seu conhecimento. Quanto ao mérito, parece-nos que a razão não assiste aos argumentos da Impugnante, conforme adiante se aduzirá.

No que diz respeito a modalidade do certame licitatório, faz necessário discordar do posicionamento adotado pela Impugnante, considerando que a corrente contemporânea da jurisprudência e doutrina não é no sentido da restrição quanto a escolha da modalidade do pregão presencial para a contratação de serviços de natureza técnica, inclusive os de advocacia.



Prefeitura Municipal de Capanema

01/059

O Tribunal de Contas da União - TCU (Manual de Licitações e Contratos Administrativos) tem o conceito de processo licitatório no seguinte contexto:

“É o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.”
(www.tcu.gov.br)

Assegura-se que o processo instalado pelo Município de Capanema, que é objeto da Impugnante, apresenta sintonia com o comando acima descrito, sendo fato suficiente para revesti-lo de legalidade e validade ao ponto de afastar a possibilidade de acolhimento das arguições da Impugnante.

Com a edição da Lei nº 10.520/2002, a Administração Pública passou a dispor de uma faculdade na definição da modalidade do procedimento licitatório, tendo em vista que os pressupostos identificadores das modalidades estabelecidas no Estatuto Licitatório passaram a guardar irrestrita compatibilidade com o pregão, fosse ele na modalidade eletrônica ou presencial.

O pregão, previsto na Lei 10.520/2002, assim como as outras modalidades de licitação, está adstrito ao cumprimento dos princípios constitucionais e aos princípios norteadores do processo licitatório, dos quais citamos os da legalidade, do julgamento objetivo, entre outros. Significa dizer que independente da formado do procedimento, o que deve ser respeitado pela Administração Pública é a forma do processo licitatório e os seus objetivos.



Prefeitura Municipal de Capanema

000000

Diante da presente discussão, permite-se afirmar que fora executado com fiel vigilância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vantajosidade e da eficiência, entre outros, mesmo porque o edital em questionamento foi amplamente divulgado, estabeleceu critérios de seleção compatíveis com a isonomia, ampla participação e eficiência e legalidade.

Aqui merece comentário a posição da jurisprudência e doutrina atual, sendo esta defendida pela Ordem dos Advogados do Brasil, de que as contratações de serviços jurídicos pela Administração Pública deveriam prescindir de processo licitatório devido ao pressuposto da confiabilidade entre contratante e contratado. Nesse sentido foi o posicionamento adotado pela Suprema Corte Federal:

“HC 86198 / PR - PARANÁ HABEAS CORPUS

Ementa

EMENTA: I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93. II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia. 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade



Prefeitura Municipal de Capanema

640051

com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º). “HC 86198 / PR - PARANÁ HABEAS CORPUS Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 17/04/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma Parte(s) PACTE.(S): ADYR SEBASTIÃO FERREIRA PACTE.(S): ÍRIA REGINA MARCHIORI IMPTE.(S): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PARANÁ COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

No mesmo sentido:

“Recurso Ordinário em Habeas Corpus 72.830-8/RO (Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, j. 24/10/1995), no Recurso Extraordinário 466.705-3/SP (Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 14/03/2006), na Ação Penal 348-5/SC (Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, j. 15/12/2006) e no Habeas Corpus 86.198-9/PR (Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 17/04/2007).”

Mesmo que a jurisprudência advogue pela legalidade da contratação direta, como medida de transparência, eficiência e transparência, a Administração Pública optou por lançar de processo licitatório, demonstrando sua pretensão no interesse público, o que implica em certas restrições ao interesse privado, principalmente no que diz respeito ao preço do serviço a ser contratado.

A atitude da Administração Pública foi pela primazia cautelar e probidade, que não pode ser vista como ilegal, menos ainda de tentar macular o processo licitatório, posto que a argumentação da Impugnante infere-se na defesa da classe profissional, elemento insuficiente para alegar prejuízo aos princípios da administração pública.

Insta destacar que a disputa de preços entre os pretendentes participantes do certame, persiste indiferentemente à modalidade licitatória escolhida, mesmo porque o cenário para qualquer dos critérios de



Prefeitura Municipal de Capanema

001062

juízos, sempre considera o menor preço como elemento para escolha da proposta vencedora, ainda que conjugada com a melhor técnica.

A escolha da modalidade do pregão não representa a depreciação dos honorários do profissional da advocacia, primeiro porque como já dito, mesmo nas demais modalidades de licitação a menor proposta de preços já implica em disputa entre os profissionais, e por segundo, porque a relação contratual aqui aplicada não segue a lógica do Código de Ética da OAB, pois se que trata-se de contrato administrativo, com a vigência das cláusulas exorbitantes e sob o qual não se aplica a tabela de honorários da advocacia, e sim os custos de mercado que a Administração se presta a pagar.

Porém, o que parece mais decisivo para o deslinde do presente processo impugnativo, é a preponderante e pacífica corrente jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, que se apresenta em sentido contrário da tese exposta pela Impugnante, admitindo a utilização do pregão para a contratação dos serviços de advocacia.

O **Tribunal de Contas da União - TCU**, através do Acórdão nº 1336/2010, enfrentou pontualmente o caso da adoção da modalidade de pregão para a contratação de serviços de advocacia, e sobre o tema proferiu decisão que encerrou a dúvida e que serviu de elemento balizador para conduta administrativa sobre a perfeita admissibilidade da modalidade em relação ao objeto do contrato, tendo sustentado seu entendimento na preservação do interesse público, na ausência de prejuízo às partes interessadas e na garantia dos princípios constitucionais. Na mesma decisão, adentrou na discussão dos honorários advocatícios e sobre a ética profissional, afastando tal elemento como justificativa para a inacessibilidade da modalidade, atribuindo a responsabilidade aos profissionais em manter as propostas dentro dos parâmetros de mercado. Da decisão, vale destacada a seguinte transcrição:

“AC-1336-20/10-P
Colegiado: Plenário



Prefeitura Municipal de Capanema

000083

Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO Processo: 011.910/2010-0
Sumário: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS
IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO.
CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.
DETERMINAÇÃO Assunto: Representação Número do
acórdão: 1336 Ano do acórdão: 2010 Número ata : 20/2010
Data dou : 17/06/2010

(...)

3.2 Possibilidade de uso do pregão para a contratação de serviços advocatícios

3.2.1 A discussão que se deve travar diz respeito à modalidade de licitação aplicável à contratação de serviços advocatícios e não a respeito da necessidade de licitação. A menos que o caso envolva alguma das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o que raramente ocorre, a regra que prevalece é a da necessidade de licitação. Este entendimento encontra-se cristalizado na jurisprudência do TCU (Decisão nº 80/1998 - 2ª Câmara e Decisão nº 906/1998) e do STJ:

"Estando comprovado que os serviços jurídicos de que necessita o ente público são importantes, mas não apresentam singularidade, porque afetos a ramo do direito bastante disseminado entre os profissionais da área, e não demonstrada a notoriedade dos advogados - em relação aos diversos outros, também notórios, e com a mesma especialidade - que compõem o escritório de advocacia contratado, decorre ilegal contratação que tenha prescindido da respectiva licitação." (STJ, 2ª Turma, REsp 436869/SP, Min. Rel. João Otávio de Noronha, data do julgamento: 6/12/2005, DJ de 1º/2/2006.)

3.2.2 No que diz respeito ao uso específico da modalidade pregão, cabem algumas considerações. É bem verdade que alguns respeitáveis órgãos, sobretudo dentro da OAB, têm se manifestado no sentido de que, em razão da natureza do pregão, que estimula a baixa de preços por sucessivos lances, a



Prefeitura Municipal de Capanema

000084

Administração Pública estaria estimulando a mercantilização da advocacia, o que é vedado pelo Estatuto da OAB e pelo Código de Ética. Foi nesse sentido, inclusive, a argumentação da representante.

3.2.3 Como muito bem salientado na instrução anterior, o pregão eletrônico para a contratação de escritório de advocacia por preço global não contribui para o aviltamento dos honorários, uma vez que cada licitante, respeitando os seus deveres éticos, deverá apresentar lances compatíveis com a dignidade da advocacia e suficientes para a devida remuneração de seu quadro (seja ele composto de sócios ou contratados).

3.2.4 Tal argumento já foi utilizado na tentativa de dar sustentação à superada tese de inexigibilidade de licitação para toda e qualquer contratação de serviços advocatícios. Apreciando uma dessas questões o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, assim se manifestou:

"Não creio que se possa falar em impossibilidade de competição quando se discute a contratação de serviços advocatícios, uma vez que os preços dos serviços não são tabelados, no exato sentido da palavra: de fato, os valores apresentados pela OAB tratam-se de meros referenciais mínimos e máximos. Aliás, vale ressaltar que esta Corte não pretende - nem pretendeu em momento algum - estimular a mercantilização dos serviços advocatícios (prática que poderia ser considerada como pouco ética por significativa parcela dos advogados), mas sim democratizar as oportunidades de contratação com aqueles que recebem recursos públicos." (Decisão nº 90/1998 - 2ª Câmara)(sem grifos no original)

3.2.5 Com relação ao desrespeito à dignidade da advocacia, não há vedação ao uso do pregão para a contratação de serviços advocatícios, em que pese haver reiteradas manifestações da classe em sentido contrário.



Prefeitura Municipal de Capanema

000055

3.2.6 Argumenta-se, por outro lado, que os serviços de advocacia, por terem cunho intelectual e serem de nível superior, não se coadunariam entre os serviços comuns previstos na legislação para serem adquiridos por pregão,

3.2.7 De igual modo, o TCU tem entendido que o serviço advocatício, dependendo do caso, pode ser enquadrado como comum. Como se sabe, o pregão foi instituído, como modalidade licitatória, pela Medida Provisória nº 2.026/2000, convertida posteriormente na Lei nº 10.520/2002, que impôs importantes alterações na sistemática da licitação. Apesar das grandes vantagens comparativas, em especial a celeridade processual, a aplicação do pregão era, à época da sua criação, facultativa. Entretanto, a partir de 1º de julho de 2005, quando entrou em vigência o Decreto nº 5.450/2005, essa modalidade licitatória tornou-se obrigatória, preferencialmente na forma eletrônica, para todas as compras e contratações de bens e serviços comuns do Governo Federal.

3.2.8 Da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 não decorre oposição inconciliável entre serviço comum e grau de nível superior. Na disciplina do pregão eletrônico, a definição de serviço comum não foi limitada por enumeração taxativa ou exemplificativa, nem há proibição geral e abstrata da contratação de serviços de profissionais de nível superior mediante pregão.

3.2.9 Frente a qualquer contratação, somente pelas circunstâncias do mercado próprio de cada serviço poderá ser esclarecido se o caso atende ou não à condição de comum, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

3.2.10 Desse modo, no Acórdão nº 1.493/2006 - Plenário, chegou-se ao seguinte entendimento:

"LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2006. 2ª ETAPA DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DA USINA DE



Prefeitura Municipal de Capanema

002006

TUCURUÍ. UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR. EXISTÊNCIA DE FALHAS FORMAIS. ARQUIVAMENTO.

1. É regular, observadas as circunstâncias do mercado próprio de cada serviço, a utilização da modalidade de pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns que demandem profissionais com formação superior, tais como engenheiro e advogado.

2. A expedição de determinações ao órgão competente é suficiente para correção e prevenção de falhas formais na contratação e execução de obras públicas." (grifo ausente no original)

3.2.11 O presente caso trata da contratação de serviços advocatícios no âmbito do direito civil (juizados especiais e órgão recursal correspondente) e de direito administrativo. As matérias do Juizado Especial, conforme já comentado, são de baixíssima complexidade, assim como as corriqueiras questões de direito administrativo, de sorte que não se vislumbra nenhum tipo de serviço que não possa ser qualificado como comum.

3.2.12 Dessa forma, entende-se cabível, in casu, o uso da modalidade pregão."

O pregão está disciplinado na Lei Federal nº 10.520/02, cujo artigo 1º tem a seguinte redação:

"Art. 1º. – Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei".

Recentemente, a Advocacia Geral da União – AGU, no processo de Mandado de Segurança nº 1469-63.2013.4.01.4300, em trâmite na Justiça Federal do Estado do Tocantins,



Prefeitura Municipal de Capanema

010067

(<http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateImagemTexto.aspx?idConteudo=246627&idsite=3>), defendeu sistematicamente a concepção de que a adoção da modalidade do pregão para contratação de serviços de natureza técnica, seria compatível, essencialmente porque atende aos comandos constitucionais, garante a consecução do interesse público e porque dispõe de condições de serem objetivamente estabelecidos os critérios do serviço comumente disponibilizados no mercado. Sobre o caso, a AGU asseverou o seguinte:

“Na ação, os procuradores federais destacaram que até o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 257/2010, consolidou o entendimento, destacando que o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Segundo a AGU, a previsão em lei exige apenas que os serviços possuam padrões de desempenho e qualidade definidos com objetividade no edital, por meio de especificações usuais no mercado, como são os serviços descritos no Pregão nº 110/2013 do DNIT, que não exigem que os profissionais detenham conhecimentos e experiências acima dos padrões comuns de mercado.

Além disso, as unidades da AGU apontaram que o pregão é instrumento muito mais célere, que amplia a competitividade. Reforçaram que a tendência nacional é a utilização dessa modalidade, inclusive, para obras de engenharia. Dessa forma, não seria verdadeira a tese de que serviços comuns de engenharia não podem ser licitados pelo pregão eletrônico, tanto que o TCU determinou, em 2011, que o DNIT adote esta modalidade de licitação para contratação de serviços de supervisão e consultoria.

Acolhendo a tese defendida pelas Procuradorias da AGU, a 2ª Vara da Seção Judiciária do Tocantins negou o pedido do



Prefeitura Municipal de Capanema

000008

Sindicato, reconhecendo a possibilidade de utilizar o pregão para execução de serviços comuns de engenharia.

A decisão destacou que "não há necessariamente que se entender comum como sinônimo de simples, já que o objeto do certame pode portar complexidade técnica e ainda assim ser comum, no sentido de que a técnica é conhecida e oferecida pelo mercado".

O parecer quanto ao este ponto parece inequívoco, perfeitamente legal, sendo regular e oportuna a realização do certame para a contratação dos serviços elencados no objeto da licitação, pela via do pregão presencial, devendo ser desconsiderados como prevalecentes as alegações jurisprudenciais apresentados pela Impugnante, uma vez que não estão providos de força vinculante e normativa, e principalmente, porque confrontam o posicionamento adotado pela Corte de Contas Federal.

Com relação à impugnação de restrição à participação no certame alegada com relação a "visita técnica à sede da administrativa", ainda que não exista uma clara definição sobre qual forma de visita a Impugnante se contrapõe, seja visita como elemento de habilitação ou visita como elemento de execução contratual, o pré-requisito é perfeitamente inadmissível e adequado ao princípio da eficiência e presta-se a materializar o interesse público.

Ademais o edital contempla todos os custos operacionais da contratada, inclusive àqueles necessários para a sua prestação na sede da contratante.

Enfim, parece claro que todo o contexto argumentativo acima asseverado demonstra que as impugnações manejadas não ecoam no posicionamento da jurisprudência legítima e da doutrina pertinente, motivo pelo qual não se visualiza qualquer possibilidade de acolhimento as pretensões da Impugnante.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Capanema

000000

CONCLUSÃO

Dessa forma, com amparo nas alegações supra dispostas, e ainda, no que mais for aplicável a legislação pertinente, O parecer é pelo INDEFERIMENTO da impugnação,

É o parecer, submetido à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Maria Zeli Andreazza

OAB 12.682

Assessora Jurídica

000070

registro para
Prefeitura Mun. Capanema
335521122
2 10 2013 14:03

Última transação

Data	Hora	Tipo	Identificação	Duração	Páginas	Resultado
2 10	13:57	Fax enviado	41 3336 2001	5:54	13	OK

Licitação

De: Licitação [licitacao@capanema.pr.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 2 de outubro de 2013 13:40
Para: 'valdomiro@mattosadvogados.com.br'
Assunto: DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 053/2013 -
PREFEITURA DE CAPANEMA - PR
Anexos: 20131002133323193.pdf

FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO DO E-MAIL.

ATENCIOSAMENTE

GABRIEL CIPRIANI
SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

Licitação

De: Valdomiro Persch - MATTOS ADVOGADOS [valdomiro@mattosadvogados.com.br]
Para: 'Licitação'
Enviado em: quarta-feira, 2 de outubro de 2013 15:02
Assunto: Lida: DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 053/2013 -
PREFEITURA DE CAPANEMA - PR

Sua mensagem

Para: valdomiro@mattosadvogados.com.br
Assunto: DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 053/2013 - PREFEITURA DE
CAPANEMA - PR
Enviada: 02/10/2013 13:39

foi lida em 02/10/2013 15:01

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, SERGIO SINHORI e VICTOR ANTONIO GALVÃO Advogados Associados, com o critério de administração da última folha do documento.

Cartório Malta 2º Notas
Fco. Beltrão - PR

Por este instrumento, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 26.366, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, 2425 – Centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 5.152.596-5 SSPPR, e inscrita no CPF sob o nº 880.739.989-04, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 30.885, residente e domiciliado na Tenente Camargo, 2425 – Centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 6.446.976-2 SSPPR, e inscrito no CPF sob o nº 955.973.109-25, SERGIO SINHORI, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 40.800, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, 2425 – Centro - na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 1.755.919-2 SSPPR, e inscrita no CPF sob o nº 303.005.849-20, VICTOR ANTONIO GALVÃO, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 47.944, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, 2425 – Centro - na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 8.050.195-1 SSPPR, e CPF sob o nº 037.296.839-26, resolvem, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade de Advogados que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94 e pelas seguintes cláusulas e condições:

Da Denominação, Sede e Objeto

- I – A sociedade adotará a razão social de *BARRETO RAMOS Advogados Associados*.
- II – A sociedade terá sede na Cidade de Francisco Beltrão, neste Estado do Paraná, na Rua Tenente Camargo, 2425 – Centro - Francisco Beltrão.
- III – A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia (assessoria jurídica, consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes as áreas judicial e extrajudicial).
- IV – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio individualmente.

Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

V – O capital subscrito neste ato é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrevendo os sócios da seguinte maneira:

2º TABELIONATO DE NOTAS **CARTÓRIO MALTA**
Rua Ten. Camargo, 1980 – Centro – Francisco Beltrão - PR – CEP: 85.811-610 – Telefone: (41) 3333-1111

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
O referido é verdade e Dou Fé.
Francisco Beltrão - PR 04/04/2013

DIEGO PATRIC GEMELLI - EMPREGADO AUTORIZADO - RS. 12



1. O sócio EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, subscreve e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
2. O sócio FERNANDO LUIZ CHIPETTI, subscreve e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
3. O sócio SEGIO SINHORI, subscreve e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
4. O sócio VICTOR ANTONIO GALVÃO, subscreve e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Autenticado em
a última folha do documento
Cartório Malta 2º Notas
Francisco Beltrão - PR

O capital social, fica assim distribuído entre os sócios:

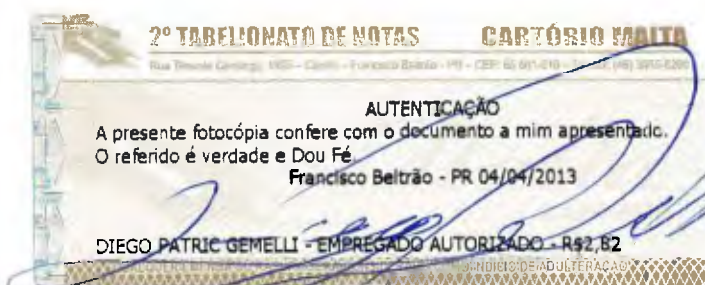
Sócios	Quotas	Valor R\$
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS	10.000	10.000,00
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	10.000	10.000,00
SEGIO SINHORI	10.000	10.000,00
VICTOR ANTONIO GALVÃO	10.000	10.000,00
Totais	40.000	40.000,00

VI – Além da sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada em no capital social.

Da gerência e remuneração dos Sócios-Administradores

VII – A sociedade será administrada pelos sócios EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, SERGIO SINHORI e VICTOR ANTONIO GALVÃO, em conjunto ou separadamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.



§ 1º É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios ~~afetos~~ ^{inerentes} do objeto social.

§ 2º A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

VIII – Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

IX – Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo único: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

X – Ficam os sócios-administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

XI – Pelo exercício da administração terão os sócios-administradores direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único – Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas dos sócios-administradores será levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

Do Prazo de Duração e do Exercício Social

XII – A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir do registro deste contrato, podendo participar da sociedade, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto mantiverem essa situação.

XIII - O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do ano social, será elaborado o inventário e serão levantados os balanços, com observância das prescrições legais. Deduzidas as despesas e outras provisões que os sócios deliberarem fixar, será feita a distribuição dos lucros a cada sócio, na proporção de sua participação no capital social. Não obstante, a sociedade pode levantar balanço mensal, para fins de distribuição aos sócios dos lucros que forem mensalmente apurados.

Da Abertura de Filiais e sua Extinção

XIV – A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

2º TABELIONATO DE NOTAS **CARTÓRIO MALTA**

Rua Tomé de Gama, 1990 – Centro – Funchal (Madeira) - PR – CEP: 9100-010 – Telefone: 291 22 22 22

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
O referido é verdade e Dou Fé.

Francisco Beltrão - PR 04/04/2013

DIEGO PATRIC GEMELLI - EMPREGADO AUTORIZADO - R\$2.82



Se o documento anexado for a última folha do documento, Cartório Malta 2º Notas



3



Da Cessão de Quotas, da Incapacidade e Morte de Sócios



XV – As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

XVI – Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da totalidade do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- No caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios.
- No caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia.

Selo de autenticação em 30 de maio de 2013
Sua última folha do documento
Cartório Malta 2º Notas
Fcc. Beltrão - PR

Parágrafo único – Qualquer dos sócios terá o direito de retirar-se da sociedade mediante aviso prévio aos demais sócios.

XVII – Permanecendo apenas um sócio, por falecimento ou retirada, a sociedade se dissolverá.

Parágrafo único – A partir do previsto nesta cláusula, a sociedade pagará aos herdeiros ou legatários do sócio falecido, ou ao próprio sócio, uma soma igual a de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento ou retirada, à razão que convenha ao sócio remanescente, observados os limites legais.

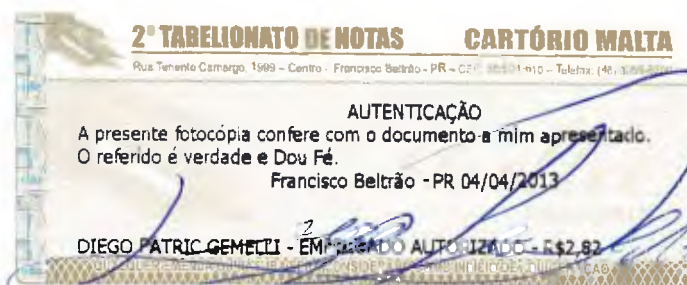
XVIII – Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XVII e parágrafo único deste contrato.

XIX – Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, entre eles, dois liquidantes, que representarão a sociedade. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente ao outro. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Das Alterações Contratuais

XX – A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais, exceto se as alterações contratuais versarem sobre a administração, razão social, sede, destinação de lucros, aumento ou redução do capital e admissão de novos sócios, uma vez que estas somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios.

Parágrafo único: Também por deliberação da maioria do capital social, mediante alteração contratual precedida de requisito do parágrafo único do Art. 4º do Provimento 112/2006, poderá ser deliberada a exclusão de sócio.





XXI – No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio mediante instrumento de procuração.

Do Foro de Eleição e das Disposições Gerais

XXII – Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXIII – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

XXIV – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como os sócios EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e SERGIO SINHORI declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 27 a 30 da Lei 8.906/1994.


Parágrafo único. O sócio VICTOR ANTONIO GALVÃO possui em seu cadastro a anotação de impedimento previsto no artigo 30, I do EAOAB.

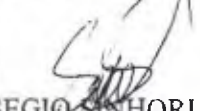
XXV – Conforme determina o artigo 2º, I, do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, em caso de falecimento de sócio que empreste nome a sociedade, é possível a manutenção da razão social, a critério dos sócios remanescentes.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2012.


EWERTON LINEU BARRETO RAMOS


FERNANDO LUIZ CHIAPETTI


SERGIO SINHORI


VICTOR ANTONIO GALVÃO

Testemunhas:


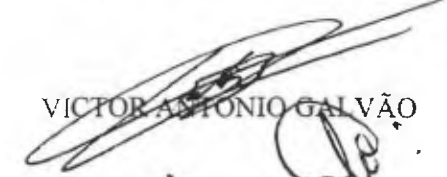




1 - SERGIO MIGUEL TOSETTO
RG 32533 / 1-0 SSPR CPF 431.253.019-04
Rua Argentina, 1256
Francisco Beltrão - Pr

2 - CLADEMIR ROQUE TOSETTO
RG 4.598.284-0 SSPPR CPF 644.286.809-53
Rua Niterói, 687
Francisco Beltrão - Pr.

2º TABELIONATO DE NOTAS **CARTÓRIO MALTA**
Rua Tonaria Corrêa, 1228 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.912-110 - Fone: (41) 3025-6200

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
O referido é verdade e Dou Fé
Francisco Beltrão - PR 04/04/2013


DIEGO PATRIC GEMELLI - EM REGA O ALTO BRADO - R. J. L.

PREGÃO PRESENCIAL Nº053/2013

TIPO: MENOR PREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº: 17.370.963/0001-80

ENDEREÇO: Rua Tenente Camargo, 2425

FONE: (46) 3524-0606

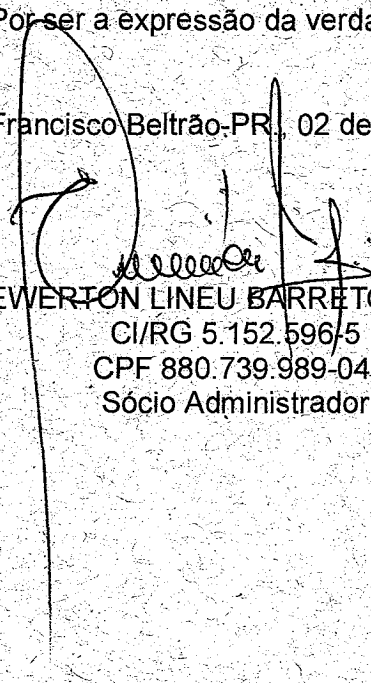
MUNICÍPIO: Francisco Beltrão

ESTADO: PR

O representante legal da empresa Barreto Ramos Advogados Associados, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013, instaurado pela Prefeitura do Município de Capanema, declarada para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão-PR, 02 de outubro de 2013.


EWERTON LINEU BARRETO RAMOS
CI/RG 5.152.596/5
CPF 880.739.989-04
Sócio Administrador

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 17.370.963/0001-80 Fornecedor : BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço : R TENENTE CAMARGO 2425 Q200 L16 - CENTRO - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-610
Inscrição Estadual: Contador:

E-mail:
Telefone: (46) 3524 - Fax: Celular:
Telefone contador:

Representante: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS CPF: 880.739.989-04 RG: 51525965

Endereço representante: RUA TENENTE CAMARGO 2425 - CENTRO - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-610 Telefone representante:

E-mail representante:

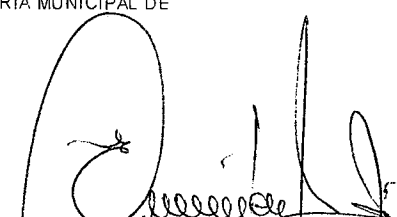
Banco: Agência: - - - / Conta: - Data de abertura:

Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011. BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. COMPREENDE AINDA, A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA SEMANAL DE 08 (OITO) HORAS A SER FEITA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO NOS TERMOS DO EDITAL, JUNTO À PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR	12,00	MÊS	7.500,00	BBARRETO RAMOS	7.000,00	84.000,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 84.000,00

TOTAL DA PROPOSTA : 84.000,00


BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 17.370.963/0001-80

080789



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, SERGIO SINHORI e VICTOR ANTONIO GALVÃO Advogados Associados, com Escritório de Advocacia.

Sele de autenticidade anexa na última folha do documento
Cartório Malta 2º Notas
Fcc. Beltrão - PR

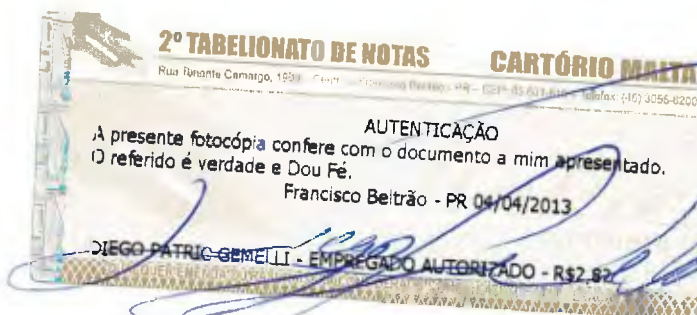
Por este instrumento, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 26.366, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, 2425 – Centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 5.152.596-5 SSPPR, e inscrita no CPF sob o nº 880.739.989-04, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI,, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 30.885, residente e domiciliado na Tenente Camargo, 2425 – Centro , na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 6.446.976-2 SSPPR, e inscrito no CPF sob o nº 955.973.109-25, SEGIO SINHORI , brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 40.800, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, 2425 – Centro - na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 1.755.919-2 SSPPR, e inscrita no CPF sob o nº 303.005.849-20, VICTOR ANTONIO GALVÃO, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 47.944, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, 2425 – Centro - na Cidade de Francisco Beltrão , Estado do Paraná, devidamente inscrito na cédula de identidade RG nº 8.050.195-1 SSPPR, e CPF sob o nº 037.296.839-26, resolvem, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade de Advogados que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94 e pelas seguintes cláusulas e condições:


Da Denominação, Sede e Objeto

- I – A sociedade adotará a razão social de *BARRETO RAMOS Advogados Associados*.
- II – A sociedade terá sede na Cidade de Francisco Beltrão , neste Estado do Paraná, na Rua Tenente Camargo, 2425 – Centro - Francisco Beltrão.
- III – A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia (assessoria jurídica, consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes as áreas judicial e extrajudicial).
- IV – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio individualmente.

Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

- V – O capital subscrito neste ato é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrevendo os sócios da seguinte maneira:







1. O sócio EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, subscreve e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
2. O sócio FERNANDO LUIZ CHIPETTI, subscreve e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
3. O sócio SEGIO SINHORI, subscreve e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
4. O sócio VICTOR ANTONIO GALVÃO, subscreve e integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O capital social, fica assim distribuído entre os sócios:

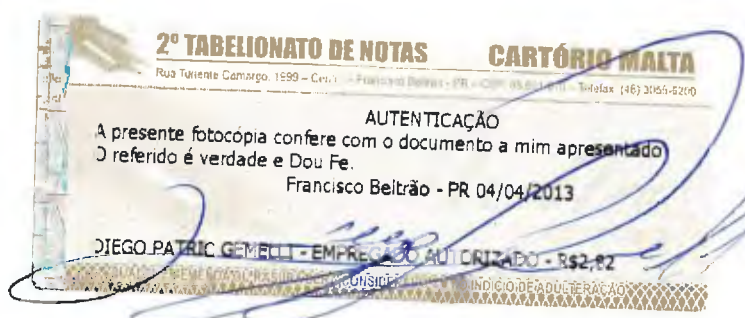
Sócios	Quotas	Valor R\$
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS	10.000	10.000,00
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	10.000	10.000,00
SEGIO SINHORI	10.000	10.000,00
VICTOR ANTONIO GALVÃO	10.000	10.000,00
Totais	40.000	40.000,00

VI – Além da sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada em no capital social.

Da gerência e remuneração dos Sócios-Administradores

VII – A sociedade será administrada pelos sócios EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, SERGIO SINHORI e VICTOR ANTONIO GALVÃO, em conjunto ou separadamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.



§ 1º É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

§ 2º A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

VIII – Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

IX – Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo único: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

X – Ficam os sócios-administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

XI – Pelo exercício da administração terão os sócios-administradores direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único – Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas dos sócios-administradores será levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

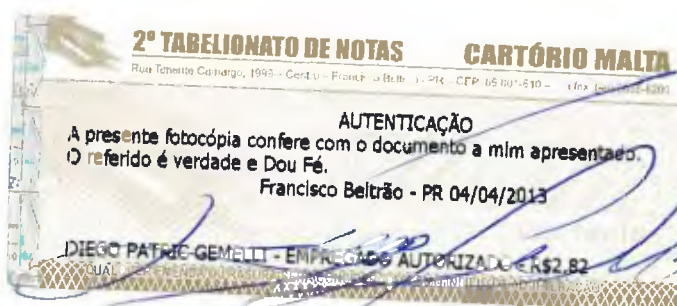
Do Prazo de Duração e do Exercício Social

XII – A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir do registro deste contrato, podendo participar da sociedade, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto mantiverem essa situação.

XIII - O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do ano social, será elaborado o inventário e serão levantados os balanços, com observância das prescrições legais. Deduzidas as despesas e outras provisões que os sócios deliberarem fixar, será feita a distribuição dos lucros a cada sócio, na proporção de sua participação no capital social. Não obstante, a sociedade pode levantar balanço mensal, para fins de distribuição aos sócios dos lucros que forem mensalmente apurados.

Da Abertura de Filiais e sua Extinção

XIV – A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.



Autenticado em
a última folha do documento
Cartório Malta 2º Notas
Francisco Beltrão - PR

Da Cessão de Quotas, da Incapacidade e Morte de Sócios.

XV – As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

XVI – Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da totalidade do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- No caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- No caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia.

Parágrafo único – Qualquer dos sócios terá o direito de retirar-se da sociedade mediante aviso prévio aos demais sócios.

XVII – Permanecendo apenas um sócio, por falecimento ou retirada, a sociedade se dissolverá.

Parágrafo único – A partir do previsto nesta cláusula, a sociedade pagará aos herdeiros ou legatários do sócio falecido, ou ao próprio sócio, uma soma igual a de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento ou retirada, à razão que convenha ao sócio remanescente, observados os limites legais.

XVIII – Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XVII e parágrafo único deste contrato.

XIX – Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, entre eles, dois liquidantes, que representarão a sociedade. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente ao outro. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

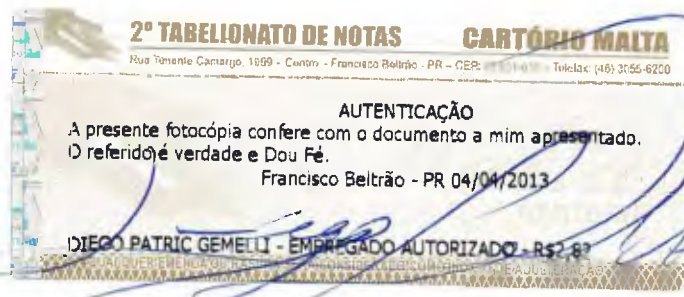
Das Alterações Contratuais

XX – A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais, exceto se as alterações contratuais versarem sobre a administração, razão social, sede, destinação de lucros, aumento ou redução do capital e admissão de novos sócios, uma vez que estas somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios.

Parágrafo único: Também por deliberação da maioria do capital social, mediante alteração contratual precedida de requisito do parágrafo único do Art. 4º do Provimento 112/2006, poderá ser deliberada a exclusão de sócio.



Selo de autenticação anexado à última folha do documento
Cartório Malta 2º Notas
Fco. Beltrão - PR



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
O referido é verdade e Dou Fé.
Francisco Beltrão - PR 04/04/2013

DIEGO PATRIC GEMELLI - EMPREGADO AUTORIZADO - RS2-87

Handwritten signatures and scribbles in blue ink covering the bottom right portion of the page.



XXI – No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio mediante instrumento de procuração.

Do Foro de Eleição e das Disposições Gerais

XXII – Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXIII – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Selo de autenticação
na última folha do documento
Cartório Malta 2º Ofício
Fco. Beltrão - PR

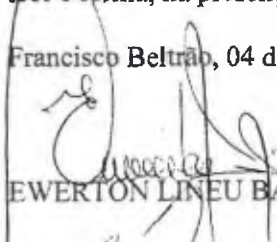
XXIV – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como os sócios EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI e SERGIO SINHORI declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

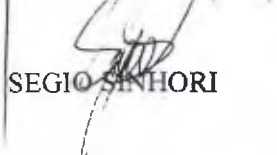
Parágrafo único. O sócio VICTOR ANTONIO GALVÃO possui em seu cadastro a anotação de impedimento previsto no artigo 30, I do EAOAB.


XXV – Conforme determina o artigo 2º, I, do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, em caso de falecimento de sócio que empreste nome a sociedade, é possível a manutenção da razão social, a critério dos sócios remanescentes.

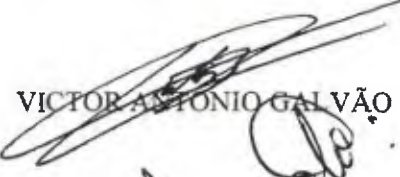
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2012.


EWERTON LINEU BARRETO RAMOS


SERGIO SINHORI


FERNANDO LUIZ CHIAPETTI


VICTOR ANTONIO GALVÃO

Testemunhas:

1 - SERGIO MIGUEL TOSETTO
RG 3253371-0 SSPR CPF 431.253.019-04
Rua Argentina, 1256
Francisco Beltrão - Pr

2 - CLADEMIR ROQUE TOSETTO
RG 4.598.284-0 SSPPR CPF 04.286.809-53
Rua Niterói, 687
Francisco Beltrão - Pr.

2º TABELIONATO DE NOTAS CARTÓRIO MALTA

Rua Tenente Coronel 1969 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.914-000 - Telefone: (41) 3259-0300

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
() referido é verdade e Dou Fé.

Francisco Beltrão - PR 04/04/2013

DIEGO PATRÍC GEMELLI - EMPREGADO AUTORIZADO - RS2 82



0110055

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CERTIDÃO No. I-178902/13

Certificamos que dos cadastros desta Seccional consta a inscrição da sociedade de advogados:

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS			
Inscrição:	000003448	Tipo:	MATRIZ
Situação:	ATIVA	Desde:	18/12/2012
Cidade:	FRANCISCO BELTRÃO		
SOCIOS:	26366 - EWERTON LINEU BARRETO RAMOS 30885 - FERNANDO LUIZ CHIAPETTI 40800 - SEGIO SINHORI 47944 - VICTOR ANTONIQ GALVÃO		

Emissão: 01/10/2013 15:36:38

Certidão válida por 30(trinta) dias a contar da data de emissão.

Emissão gratuita.

A validade da presente certidão poderá ser verificada no portal da OAB/PR em www.oabpr.org.br

Código para validação: 2013.0110.178902.3448

Ads not by this site

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.370.963/0001-80
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**DATA DE ABERTURA
18/12/2012NOME EMPRESARIAL
BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOSTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOSCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatíciosCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informadaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURALOGRADOURO
R TENENTE CAMARGONÚMERO
2425 COMPLEMENTOCEP
85.601-610BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
FRANCISCO BELTRAOUF
PRSITUAÇÃO CADASTRAL
TIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/12/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **01/10/2013** às **15:31:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



000057

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000802013-14021963

Nome: **BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: **17.370.963/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que verem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/07/2013.

Válida até 26/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17370963/0001-80
Razão Social: BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: RUA TENENTE CAMARGO 2425 / CENTRO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2013 a 29/10/2013

Certificação Número: 2013093022193907702676

Informação obtida em 01/10/2013, às 15:34:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: 17.370.963/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:44:32 do dia 04/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2013.

Código de controle da certidão: **2FFC.BD56.0EF4.5629**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

900090

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 10977053-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.370.963/0001-80


Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 29/01/2014 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado Certidão Nº 10977053-73
Emitida Eletronicamente via Internet 01/10/2013 - 17:59:57	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria de Finanças

Certidão Negativa

Regularidade Fiscal de Pessoa Jurídica

Número da certidão: 7872/2013

Certidão válida até: 30/11/2013

Controle CPF / CNPJ C.G.C.M Inscrição
144321 17.370.963/0001-80 968202

Razão Social
**BARRETO RAMOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

Nome de Fantasia
**BARRETO RAMOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

Localização Número
R TENENTE CAMARGO 2425

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo à empresa descrita acima.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

1 de Outubro de 2013

Certidão emitida às 17:45:07 do dia 01/10/2013.

Código de autenticação da certidão: 522MZX2524Z444Z5BUT

Conferir autenticidade em <http://www.franciscobeltrao.com.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS - OFICIO UNICO
R. TENENTE CAMARGO, 2112 - CENTRO
FRANCISCO BELTRAO/PR - 85601610

TITULAR
EDIVAL VICENTE DA SILVA
JURAMENTADOS
ROZELI MENON DA SILVA
JANAINA CHAVES

Certidão Negativa

PÁRA EFEITOS CIVIS

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: FALENCIA / CONCORDATA, RECUPERACAO JUDICIAL /EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 17.370.963/0001-80, no período compreendido entre 30/07/1992 e 30/07/2013.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 31 de Julho de 2013

SANDRA CANOVA ANDRETTO



04.908,49370007137
CARTORIO DISTRIBUIDOR
E ANEXOS

Rua Tenente Camargo, 2112
B. Centro - CEP 85601-610
Francisco Beltrão - Paraná



TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

RUA PONTA GROSSA 2059 - FONE: (46) 3524-1388 - FAX: (46) 3524-4290 - CP. 104 - CEP: 85.601-600
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ - E-MAIL: TABPROTESTO@NETCONTA.COM.BR
CNPJ: 77.609.931/0001-16

Elcio Tomazoni Filho

SUBSTITUTOS DO TITULAR
ROZANI A. C. TOMAZONI
SÍLVIA R. CARNEIRO

TABELIÃO

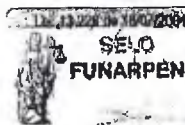
ESCREVENTES JURAMENTADOS
ADRIANA A. C. PIASETZKI - ANDRÉA CARNEIRO
ALINE C. POLLI - GREGORY SANTOLIN
THIAGO TOMAZONI

Certidão

Certifico, à pedido de parte interessada e o contido no inciso VII do Art. 11 da Lei Federal 8935 de 11 de novembro de 1994, que revendo em Cartório, verifiquei nos livros de protestos e Nada Consta no período compreendido dos últimos cinco(05) anos.

CONTRA: BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, C.N.P.J.: 17.370.963/0001-80, Estabelecido em FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ, de cujo(s) nome(s), me foi(ram) indicado(s). Do que para constar forneço a presente certidão negativa, para todos os efeitos de direitos.

Descrição	Valor em VRC	Valor em R\$
SELO FUNARPEN...	11,42	1,61
COTA.....	67,02	9,45
Total.....	78,44	11,06



PROTESTO DE TÍTULOS
EUD11149



O referido é verdade e dou fé.

FRANCISCO BELTRAO/PR, 03 de Outubro de 2013

Tabelião

Adriana A. C. Piasezki
Escrevente

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 03/10/13

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema,



TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

RUA PONTA GROSSA 2059 - FONE: (46) 3524-1388 - FAX: (46) 3524-4290 - CP. 104 - CEP: 85.601-600
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ - E-MAIL: TABPROTESTO@NETCONTA.COM.BR
CNPJ: 77.609.931/0001-16

Elcio Tomazoni Filho
TABELIÃO

SUBSTITUTOS DO TITULAR
ROZANI A. C. TOMAZONI
SÍLVIA R. CARNEIRO

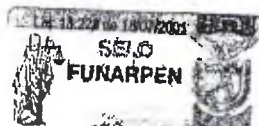
ESCREVENTES JURAMENTADOS
ADRIANA A. C. PIASETZKI - ANDRÉA CARNEIRO
ALINE C. POLLI - GREGORY SANTOLINI
THIAGO TOMAZONI

Certidão

Certifico, à pedido de parte interessada e o contido no inciso VII do Art. 11 da Lei Federal 8935 de 11 de novembro de 1994, que revendo em Cartório, verifiquei nos livros de protestos e Nada Consta no período compreendido dos últimos cinco(05) anos.

CONTRA: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, brasileiro. RG: 5.152.596-5 SSP/PR. C.P.F.: 880.739.989-04, Residente em FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ, de cujo(s) nome(s), me foi(ram) indicado(s). Do que para constar forneço a presente certidão negativa, para todos os efeitos de direitos.

Descrição	Valor em VRC	Valor em R\$
SELO FUNARPEN...	11,42	1,61
COTA.....	67,02	9,45
Total.....	78,44	11,06



PROTESTO
DE
TÍTULOS
EUD11150



O referido é verdade e dou fé

FRANCISCO BELTRÃO/PR, 03 de Outubro de 2013

[Signature]
Tabelião *Adriana A. C. Piasetzki*
Escrivante

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 03/10/13

[Signature]



TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

RUA PONTA GROSSA 2059 - FONE: (46) 3524-1388 - FAX: (46) 3524-4290 - CP. 104 - CEP: 85.601-600
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ - E-MAIL: TABPROTESTO@NETCONTA.COM.BR
CNPJ: 77.609.931/0001-16

Elcio Tomazoni Filho

SUBSTITUTOS DO TITULAR
ROZANI A. C. TOMAZONI
SÍLVIA R. CARNEIRO

TABELIÃO

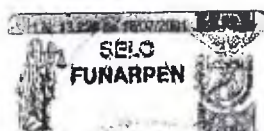
ESCREVENTES JURAMENTADOS
ADRIANA A. C. PIASETZKI - ANDRÉA CARNEIRO
ALINE C. POLL - GREGORY SANTOLIN
THIAGO TOMAZONI

Certidão

Certifico, à pedido de parte interessada e o contido no inciso VII do Art. 11 da Lei Federal 8935 de 11 de novembro de 1994, que revendo em Cartório, verifiquei nos livros de protestos e Nada Consta no período compreendido dos últimos cinco(05) anos.

CONTRA: FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, brasileiro, RG: 6 445.976-2/PR, C.P.F.: 955.973.109-25, Residente em FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ, de cujo(s) nome(s), me foi(ram) indicado(s). Do que para constar forneço a presente certidão negativa, para todos os efeitos de direitos.

Descrição	Valor em VRC	Valor em R\$
SELO FUNARPEN...	11,42	1,61
COTA.....	67,02	9,45
Total.....	78,44	11,06



PROTESTO DE TÍTULOS
EUD11151



O referido é verdade e dou fé.

FRANCISCO BELTRÃO/PR, 03 de Outubro de 2013

Tabelião

Adriana A. C. Piasezki
Escrevente

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 03/10/13



TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

RUA PONTA GROSSA 2059 - FONE: (46) 3524-1388 - FAX: (46) 3524-1290 - CP. 104 - CEP: 85.601-600
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ - E-MAIL: TABPROTESTO@NETCONTA.COM.BR
CNPJ: 77.609.931/0001-16

Elcio Tomazoni Filho

SUBSTITUTOS DO TITULAR
ROZANI A. C. TOMAZONI
SÍLVIA R. CARNEIRO

TABELIÃO

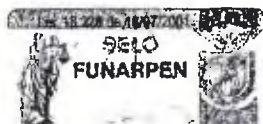
ESCREVENTES JURAMENTADOS
ADRIANA A. C. PIASETZKI - ANDRÉA CARNEIRO
ALINE C. POLLI - GREGORY SANTOLINI
THIAGO TOMAZONI

Certidão

Certifico, à pedido de parte interessada e o contido no inciso VII do Art. 11 da Lei Federal 8935 de 11 de novembro de 1994, que revendo em Cartório, verifiquei nos livros de protestos e Nada Consta no período compreendido dos últimos cinco(05) anos.

CONTRA: SEGIO SINHORI, BRASILEIRO, RG: 1.755.919 SSP/PR, C.P.F.: 303.005.849-20, Residente em FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ, de cujo(s) nome(s), me foi(ram) indicado(s). Do que para constar forneço a presente certidão negativa, para todos os efeitos de direitos.

Descrição	Valor em VRC	Valor em R\$
SELO FUNARPEN....	11,42	1,61
COTA.....	67,02	9,45
Total.....	78,44	11,06



PROTESTO
DE
TÍTULOS
EUD11153



O referido é verdade e dou fé

FRANCISCO BELTRÃO/PR, 03 de Outubro de 2013

Tabelião

Adriana A. C. Piasezki
Escrevente

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 03/10/13



TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

RUA PONTA GROSSA 2059 - FONE: (46) 3524-1388 - FAX: (46) 3524-4290 - CP. 104 - CEP: 85.601-600
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ - E-MAIL: TABPROTESTO@NETCONTA.COM.BR
CNPJ: 77.609.931/0001-16

Elcio Tomazoni Filho
TABELIÃO

SUBSTITUTOS DO TITULAR
ROZANIA C. TOMAZONI
SÍLVIA R. CARNEIRO

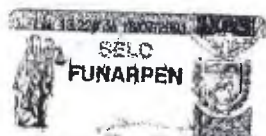
ESCREVENTES JURAMENTADOS
ADRIANA A. C. PIASETZKI - ANDRÉA CARNEIRO
ALINE C. POLLI - GREGÓRIO SANTOLIN
THIAGO TOMAZONI

Certidão

Certifico, à pedido de parte interessada e o contido no inciso VII do Art. 11 da Lei Federal 8935 de 11 de novembro de 1994, que revendo em Cartório, verifiquei nos livros de protestos e Nada Consta no período compreendido dos últimos cinco(05) anos.

CONTRA: VICTOR ANTONIO GALVÃO, brasileiro, RG: 8.050.195-1 SSP/PR, C.P.F.: 037.296.839-26, Residente em FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ, de cujo(s) nome(s), me foi(ram) indicado(s). Do que para constar forneço a presente certidão negativa, para todos os efeitos de direitos.

Descrição	Valor em VRC	Valor em R\$
SELO FUNARPEN...	11,42	1,61
COTA.....	67,02	9,45
Total.....	78,44	11,06



PROTESTO
DE
TÍTULOS
EUD11152



O referido é verdade e dou fé.

FRANCISCO BELTRÃO/PR, 03 de Outubro de 2013

Tabelião

Adriana A. C. Piasezki
Escrevente

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 03/10/13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**
CNPJ: 17.370.963/0001-80
Certidão n°: 36580875/2013
Expedição: 01/10/2013, às 17:34:18
Validade: **29/03/2014 - 180** (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.370.963/0001-80, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no art. 30 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atestamos, para os devidos fins, que a empresa **BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná sob o nº 3.448 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.370.963/0001-80, a qual tem como administrador o Sr. Ewerton Lineu Barreto Ramos, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 26.366, prestou neste ano de 2013, satisfatoriamente o serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Município de Mangueirinha, durante o início dos trabalhos de gestão, conforme atesta a Nota Fiscal nº 001, atendendo a todos os setores da Municipalidade.

Ainda vale registrar que a prestação dos serviços foi executada dentro das expectativas e pretensões, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho, sendo que os serviços prestados atingiram os mais altos interesses públicos.

Mangueirinha – PR., 19 de agosto de 2013.

ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000100

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – AMSOP, entidade associativista, com sede na rua Peru, 1301, bairro Miniguaçu, em Francisco Beltrão-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/MF sob o nº 78.687.654/0001-22, ora representada por seu Presidente, Sr. Rogério Antonio Benin, portador da CI/RG nº 4.089.595-7 SSPPR e inscrito no CPF/MF sob o nº 627.798.349-00, vem através do presente **ATESTAR** a quem possa interessar e para os fins de direito que a empresa **BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/PR sob o nº 3.448, com sede à rua Tenente Camargo, 2425, em Francisco Beltrão-PR., através de seu administrador e advogado, **Sr. Ewerton Lineu Barreto Ramos**, presta serviços à esta entidade desde o mês de março de 2013, inclusive quanto a assessoria e consultoria aos municípios associados da entidade, para a aplicação das disposições da Lei nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), tendo ministrado palestra sobre o tema e elaborado minuta de Decreto para recepção da legislação federal no âmbito dos municípios.

Sendo o que se tinha para atestar, firma-se o presente para que surta seus efeitos legais devidos.

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2013

ROGÉRIO ANTONIO BENIN
Presidente da AMSOP

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 03/10/13

Rua Peru, 1301 - Bairro Miniguaçu – 85605-470 – Francisco Beltrão – PR

Teiefax: (46) 3524-2653 – e.mail: amsop@amsop.com.br / www.amsop.com.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – AMSOP, entidade associativista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.687.654/0001-22, com sede administrativa na Rua Maranhão, n.º 360, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Rogério Antonio Benin, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 627.798.349-00.

CONTRATADA: BARRETO RAMOS ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, sob o nº 3.448 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.370.963/0001-80, com sede na rua Tenente Camargo, 2425, centro, em Francisco Beltrão – PR, ora representada por seu administrador EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 26.366.

Cláusula 1ª - Do objeto

O objeto do presente instrumento convencional, é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, a ser prestado pela Contratada em prol da Contratante.

Cláusula 2ª - Da Assessoria

Os serviços de assessoria compreendem a defesa dos interesses e direitos da Contratante nas esferas administrativas e judiciais, promovendo requerimentos e ações ou ainda realizando as defesas que se fizerem necessárias para a implementação plena dos seus objetivos.

Cláusula 3ª - Da Consultoria

A consultoria compreende a disponibilidade da Contratada para dirimir dúvidas da Contratante e seus associados, podendo acompanhar a Contratante na discussão de assuntos de seu interesse, elaboração de pareceres, orientações de natureza jurídica e outras mais pertinentes ao objeto.

Cláusula 4ª - Do valor

As partes acordam que o valor a ser pago pelo Contratante, pela prestação dos serviços pela Contratada, será o correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo 1º - O respectivo valor deverá ser pago pela Contratante à Contratada, até o dia 05 de cada mês de vigência do contrato, a iniciar da data de celebração do presente.

Cláusula 5ª - Das ações judiciais

A execução dos serviços de propositura de requerimentos administrativos e ações judiciais, fica garantida a inexistência de qualquer forma de pagamento prévio, à título de honorários pela Contratada, ficando porém garantida a integralidade dos honorários da sucumbência, bem como eventual convenção entre as partes, para participação do Contratada no resultado de êxito na demanda, o que se dará através de termo aditivo. Ainda, eventuais composições judiciais ou extra-judiciais, em que haja intervenção do Contratada, poderão ser objeto de incidência de honorários em favor do Contratada, o que será então da mesma forma, através de termo aditivo respectivo.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 03/10/13



Parágrafo único - Em casos de demandas em que a matéria seja de alta-complexidade, e que exija conhecimento técnico aprofundado da matéria, poderão as partes convencionarem a contratação de profissional terceirizado, como forma de assessoria para a respectiva atuação na causa, ao encargo do Contratante.

Cláusula 6ª - Da vigência:

O prazo de vigência do presente instrumento é de 09 (nove) meses, a contar da data da sua celebração.

Cláusula 7ª - Dos processos em andamento:

A Contratada ora se obrigada em assumir os processos judiciais em trâmite, em que figure a Contratante, devendo, porém, ser providenciado pela Contratante a devida autorização ou "substabelecimento" subscrito pelo procurador constituído em cada processo.

Parágrafo 1º - O repasse desses existentes processos ao Contratada haverá de se dar sem qualquer restrição ou reserva de direito em benefício do advogado substituído, caso exista, passando então o Contratada a responder integralmente pelos processos a partir do deferimento de cada juízo, do efeito dos instrumentos de substabelecimento juntados aos autos.

Parágrafo 2º - Fica desde já esclarecido que nos processos em que o Contratada for substabelecido, este estará totalmente isento de qualquer responsabilidade quanto aos atos realizados pelo procurador antecessor.

Cláusula 8ª - Das condições de trabalho:

A Contratante se obriga em disponibilizar todas as informações, documentos e outros elementos mais que se fizerem necessários para a execução dos serviços pela Contratada, com total êxito, inclusive quanto a veracidade e legitimidade destes e ainda quanto ao comparecimento nos locais e oportunidades informadas pela Contratada.

Já o Contratada se obriga na prestação dos serviços com extrema cautela e diligência, inclusive quanto a conservação dos documentos e outros elementos fornecidos pela Contratante para a execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do mandato, confeccionando as peças processuais, comparecendo às audiências marcadas e todos atos processuais necessários ao bom resultado da lide.

Também é obrigação da Contratada fornecer informações à Contratante, à respeito do andamento dos respectivos processos judiciais, em que exista interesse deste.

Fica reservado o direito à Contratada, por oportunidade da impossibilidade da realização de alguma tarefa em prol da Contratante, desde que previamente justificado e comunicado, substabelecer outro profissional habilitado, para realizar exclusivamente o ato em questão.

Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços do Contratada em prol da Contratante, desde que comprovada e previamente autorizada por esta, à exemplo de custas profissionais, custas processuais, fotocópias de documentos, telefonemas interurbanos, entre outros, ficarão ao encargo da Contratante.

Cláusula 9ª - Dos serviços além da comarca:

Para o caso de trabalhos a serem realizados em comarcas ou localidades diversas de Francisco Beltrão/PR e ainda para o acompanhamento daqueles que já tramitam em locais diversos e que tem a Contratante como parte ou interessado, todas as despesas decorrentes de deslocamentos da Contratada para realização de atos em tais processos, correrão às expensas exclusivas da Contratante, mediante a comprovação devida se for o caso.

Certifico que este documento é cópia fiel do original.



Cláusula 10ª - Da rescisão do contrato:

A rescisão do presente contrato somente poderá ocorrer motivada por inadimplemento de obrigação contratual de uma das partes, apurada em processo administrativo que oportunize a ampla defesa e ao contraditório da parte inadimplente, impondo a infratora o pagamento da multa contratual no valor de 01 (uma) mensalidade estabelecida na Cláusula 4ª deste contrato, para pagamento em favor da parte prejudicada.

Parágrafo 1º - Ainda caso não exista inadimplemento contratual, mas uma das partes não tenha mais interesse na manutenção do avençado, poderá essa denunciar o contrato com prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Ainda quanto a Contratada, fica a sua obrigação, no caso de ser sua a iniciativa para a rescisão, de responder pelos processos administrativos e judiciais, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, obrigando-se a Contratante na indicação de novo procurador, para o qual a Contratada substabelecerá o mandato respectivo, obrigando-se ainda a Contratada no fornecimento de todas as informações e documentos necessários para a continuidade devida dos trabalhos.

Cláusula 11ª - Do foro:

As partes elegem o foro da comarca de Francisco Beltrão/PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio suscitado a partir do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam e declaram o presente contrato como título executivo, gozando o mesmo de certeza, liquidez e exigibilidade, o que também é atestado por duas (02) testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2013.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ -
AMSOP

Contratante

[Handwritten signature]
BARRETO RAMOS ADVOGADOS
Contratada

Testemunhas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 03/10/13

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RAZÃO SOCIAL: BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 17.370.963/0001-80

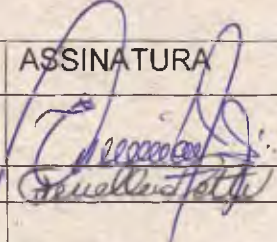
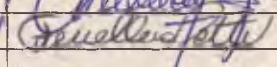
ENDEREÇO: Rua Tenente Camargo, 2425

FONE: (46) 3524-0606

MUNICÍPIO: Francisco Beltrão

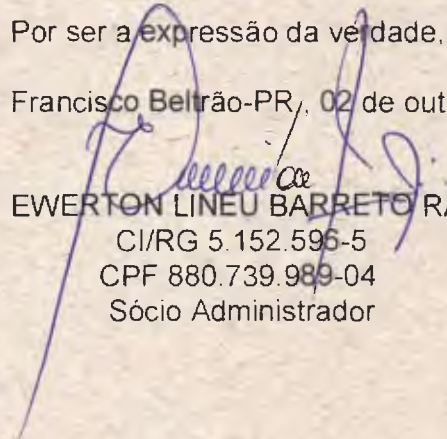
ESTADO: PR

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que os profissionais responsáveis para a execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação serão:

NOME	RG	DATA NASC.	ASSINATURA
EWERTON LINEU BARETO RAMOS	5.152.596-5	16/02/1973	
FERNANOO LUIZ CHIAPETTI	6.446.976-2	27/06/1977	

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Francisco Beltrão-PR, 02 de outubro de 2013.


EWERTON LINEU BARRETO RAMOS
CI/RG 5.152.596-5
CPF 880.739.989-04
Sócio Administrador



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CERTIDÃO No. I-178995/13

CERTIFICO que o Advogado EWERTON LINEU BARRETO RAMOS possui inscrição PRINCIPAL nesta Seccional, sob nº 26366, desde 25/11/1998, pertencendo a Subseção de FRANCISCO BELTRÃO, estando nesta data habilitado para o exercício da advocacia. Certifico, ainda, que até a presente data, não consta contra ele registro de penalidade disciplinar aplicada. Certifico, finalmente, que o Advogado está QUITO com a Tesouraria da OAB/PR, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

EROULTHS CORTIANO JUNIOR

Secretário Geral

Emissão: 02/10/2013 18:22:16

Certidão válida por 30(trinta) dias a contar da data de emissão.

Emissão gratuita.

A validade da presente certidão poderá ser verificada no portal da OAB/PR em www.oabpr.org.br

Código para validação: 2013.0210.178995.26366

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 03/10/13

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: EWERTON LINGU BARRETO RAMOS

Filiação: NARCISO ALOIR BARRETO DE RAMOS
 MARIA CELESTINA NECKEL RAMOS

Data de Nascimento: 16/02/1975

CNPJ: 080.739.999-04

Matrícula: FRANCISCO BELTRÃO-PR
 Nº: 51526884 - 63PPR
 Conselho de Gestão e Recurso: 874

Data de Expedição: 01/05/1999

TABELA DE NOTÍCIAS
 Nº. 07 ABN 2013

SELO FUNARPEN

AUTENTICAÇÃO
 Certificado que a presente fotocópia reproduzida fiel de documento, não que me foi apresentado. Dou fé.

SELO
 07/05/2013

DE NOTÍCIAS
 Nº. 07 ABN 2013

SELO
 07/05/2013

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINE LEGAIS
 (Art. 13 da Lei n. 8.988/94)

TEM FE PUBLICA EM 1000 D 1

04408622

SECRETARIA DE DEFENSORIA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFENSORIA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFENSORIA PÚBLICA

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Capotena
Certifico que esta documento é cópia fiel
do original.
Capotena, 03/10/13



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CERTIDÃO No. I-178997/13

CERTIFICO que o Advogado **FERNANDO LUIZ CHIAPETTI** possui inscrição **PRINCIPAL** nesta Seccional, sob nº 30885, desde 10/05/2001, pertencendo a Subseção de **FRANCISCO BELTRÃO**, estando nesta data habilitado para o exercício da advocacia. Certifico, ainda, que até a presente data, não consta contra ele registro de penalidade disciplinar aplicada. Certifico, finalmente, que o Advogado está **QUITE** com a Tesouraria da OAB/PR, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

EROULTHS CORTIANO JUNIOR

Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 03/10/13

Emissão: 02/10/2013 18:23:10

Certidão válida por 30(trinta) dias a contar da data de emissão.

Emissão gratuita.

A validade da presente certidão poderá ser verificada no portal da OAB/PR em www.oabpr.org.br

Código para validação: 2013.0210.178997.30885

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO



Nome
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI

Patronômico
VILSON CHIAPETTI
LURDES ANGELINA CHIAPETTI

Matrícula
FRANCISCO BELTRÃO-PR

UF
6.448.978-2/PR

Assessoria de Controle e Recurso
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
27/06/1977

OBRIGADO
059.878.189-25

ISSUE
01 05/01/2009

38896

ATENCÃO

Certifique que o presente foto, reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, Dou fé.

07 Ago 2013

SELO FUNAPPEN

LEI Nº 228 DE 19/07/2001

IDENTIFICADO DE NO
 Rua Via Comandante Victoriano Hugo
 Castro Alves, 84-851-100 - do Galvão

NOTAS

- PABLO DE CARLOS - Taboão da Sulina
- FRANCISCA NUNES - Taboão da Sulina
- CARLOS CARLOS - Escrevente
- CARLOS DE LIMA SOUZA - Escrevente
- MARIN DE SUSS PEREIRA - Escrevente

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PIMS LEGAIS
 Art. 13 da Lei nº 8.952/94

LEI Nº 228 DE 19/07/2001

03585804

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 02/10/13



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

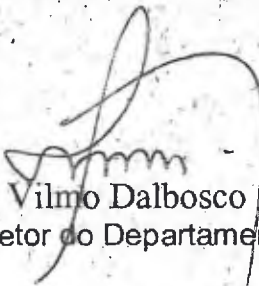
DECLARAÇÃO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº. 1000, centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, **DECLARA**, para os devidos fins, que **FERNANDO LUIZ CHIAPETTI**, portador da carteira de identidade nº. 6.446.976-2 /PR, foi funcionário Público Municipal, conforme segue:

PERÍODO:	CARGO COMISSÃO:	REGIME PREVIDENCIÁRIO:
15/12/2006 31/12/2008	Procurador Municipal	RGPS
05/01/2009 31/12/2012	Procurador Municipal	RGPS

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 03/10/13

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2013.


Vilmo Dalbosco
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº. 1000, centro, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, **DECLARA**, para os devidos fins, que **EWERTON LINEU BARRETO RAMOS**, portador da carteira de identidade nº.5.152.596-5 /PR, foi funcionário Público Municipal, conforme segue:

PERÍODO:	CARGO COMISSÃO:	REGIME PREVIDENCIÁRIO:
01/08/2002 07/08/2003	Procurador Municipal	RGPS
07/08/2003 31/12/2008	Assessor Jurídico	RGPS
12/01/2009 31/12/2012	Assessor Jurídico	RGPS

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia
do original.

Capanema, 03/10/13

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2013.

Vilmo Dalbosco

Diretor do Departamento de Recursos Humanos



UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

CERTIFICADO

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 03/10/13

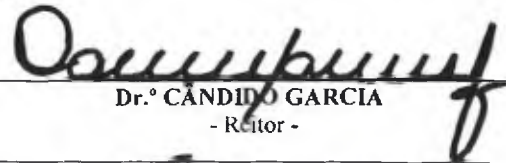
A UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, confere o presente Certificado a

Ewerton Lineu Barreto Ramos

pela conclusão do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO, PRESENCIAL, EM DIREITO CONSTITUCIONAL – TURMA I**, realizado no período de 05 de maio de 2006 a 27 de outubro de 2007, em conformidade com a Resolução CES/CNE n.º 1 de 03/04/2001.

Umuarama, 09 de outubro de 2008.


- Titulado(a) -


Dr.º CÂNDIDO GARCIA
- Reitor -



CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR - CESUL FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO

Autorizada pela Portaria Ministerial n.º 765 de 31/05/2000, publicada no Diário Oficial da União de 02/06/2000
Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 773 de 23/03/2006, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2006



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 03/10/13

Certificado do Curso de Pós Graduação

Certificamos que *Fernando Luiz Chiappini* CPF n.º 955.973.109-25
concluiu o MBA em ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Especialização - "Lato Sensu", com
duração de 420 horas/aula em termos de resolução nº 10/2007 do Conselho Nacional de Educação,
promovido pelo Centro Sulamericano de Ensino Superior - CESUL, realizado no período de *Março de 2007*
a *Abril de 2008*.



Francisco Beltrão, 06 de outubro de 2008.

Névio
NÉVIO URIO
DIRETOR - CESUL

Devellia Attu
CONCLUINTE



08-A00. 2013 PR

- MR: GEMA MIRANDA - Tabelião
- FABIO JR. CARDOSO - Tabelião Substituto
- FLAVES CARDOSO - Escrevente
- RICARDO DE LIMA SCHIZA - Escrevente

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten text on the right margin.



Prefeitura Municipal de Capanema

08/113

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013

ANEXO 10 – ATESTADO DE VISITA

RAZÃO SOCIAL: BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº: 17.370.963/0001-80

ENDEREÇO: RUA TENENTE CAMARGO, Nº 2425 - Q200 L16 – BAIRRO CENTRO

FONE: (46) 3524 - 0606

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO: PARANÁ

Declaramos que o Sr.(a) EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, brasileiro(a), advogado(a) com OAB/PR nº 26.366, da empresa BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, responsável técnico da proponente, devidamente credenciado, visitou o Município, local onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento das condições técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do Edital.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Capanema - PR, 30/09/2013

Dra. Maria Zeli Andreatza
Assessora Jurídica
OAB-PR 12682 – CPF:212.995.799-49

0114114

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013

TIPO: MENOR PREÇO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº: 17.370.963/0001-80

ENDEREÇO: Rua Tenente Camargo, 2425

FONE: (46) 3524-0606

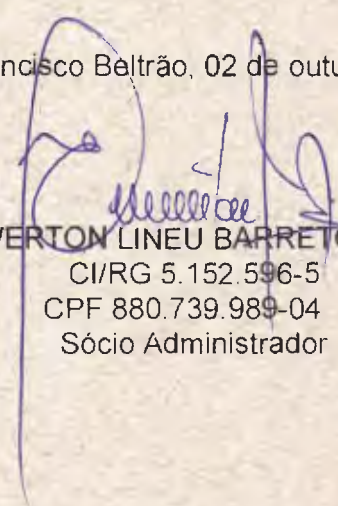
MUNICÍPIO: Francisco Beltrão

ESTADO: PR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013, instaurado pela Prefeitura do Município de Capanema, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2013.


EWERTON LINEU BARRETO RAMOS

CI/RG 5.152.596-5
CPF 880.739.989-04
Sócio Administrador

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO
EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Referência:

Prefeitura Municipal de Capanema

Pregão Presencial nº 053/2013

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 17.370.963/0001-80, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Ewerton Lineu Barreto Ramos, portador(a) do documento de identidade RG nº 5.152.596-5, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 880.739.989-04, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Francisco Beltrão-PR., 02 de outubro de 2013


EWERTON LINEU BARRETO RAMOS

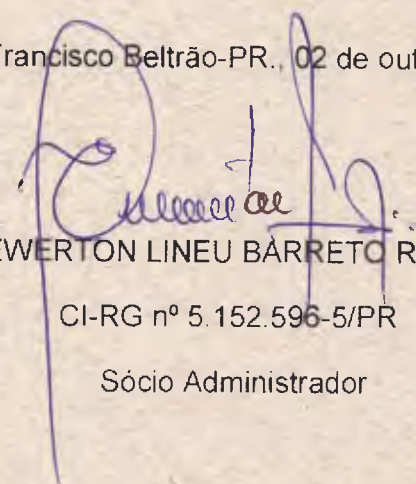
CI/RG 5.152.596-5
CPF 880.739.989-04
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO RELACIONADA AO CONTRATO SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.370.963/0001-80, sediada na rua Tenente Camargo, 2425, centro, em Francisco Beltrão – PR., declara, sob as penas da Lei, que não houve nenhuma alteração relacionada ao Contrato Social, no período compreendido entre a última alteração contratual e o último arquivamento na Junta Comercial.

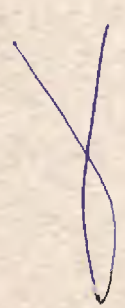
Francisco Beltrão-PR., 02 de outubro de 2013.


EWERTON LINEU BARRETO RAMOS

CI-RG nº 5.152.596-5/PR

Sócio Administrador

17.370.963/0001-80
BARRETO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Tenente Camargo, 2425
Centro - CEP 85601-610
Francisco Beltrão - Paraná





Município de Capanema - 2013
Relatório de Lances dos Fornecedores
Pregão 53/2013

110117

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOG

Lotes: 0001 Lote 001

Item: 0001 CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM Marca: BBARRETO RAMOS Quantidade: 12,00

DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AD SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOURC NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADAL OU FEDERAL E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. COMPREENDE AINDA A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA SEMANAL DE 06 (SEIS) HORAS A SER FEITA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO NOS TERMOS DO EDITAL JUNTO A PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR.

Fornecedor	50907	BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rodada		Valor
Lance Inicial	1	7.000,00
		5.890,00

Vencedor

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS



Município de Capanema - 2013

Classificação por Fornecedor

Pregão 53/2013

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel			
Fornecedor: 50907-8 BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS			CNPJ: 17.370.863/0001-80	Telefone: (46) 3524 - 0806	Status: Habilitado		82.680,00				
Lote 001 - Lote 001							82.680,00				
001	33994 CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDA	MÊ	12,00	Habilitado	BBARRETO RAMOS	6.890,00	82.680,00	*			
MENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 487/2008 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, COMPREENDE AINDA A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA SEMANAL DE 08 (OITO) HORAS A SER FEITA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO NOS TERMOS DO EDITAL JUNTO A PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR.											
VALOR TOTAL:							82.680,00				



Prefeitura Municipal de Capanema

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E JULGAMENTO LICITAÇÃO: 053 - Pregão

Aos três dias de outubro de 2013, as nove horas, na MUNICIPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza Nr 1080, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria Nr 5652/2013, constituída pelos Srs. DANIEL DOROCHOWICZ, GABRIEL FELIPE CIPRIANI, GILSON AMAURI HUBER e VANDA FATIMA SIGNORI, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nr 053, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, a Comissão atestou o comparecimento da seguinte empresa: BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Abertos os trabalhos, foi credenciado o representante EWERTON LINEU BARRETO RAMOS. Em seguida foi realizada a classificação das propostas e aberta a fase de lances verbais, cujos os valores estão devidamente demonstrados em documento em anexo. Foi considerada como propostas válidas e vencedores chegando-se a seguinte:

BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009	BBARRETO RAMOS	MÊS	12,00	6.890,00	82.680,00



Prefeitura Municipal de Capanema

005120

E DA LEI Nº
12.527/2011,
BEM COMO DO
PLANO DE
CONTAS
APLICADO AO
SETOR
PÚBLICO
(PCASP), EM
CONSONÂNCIA
COM A LEI
COMPLEMENT
AR Nº 101/2000
E PORTARIA Nº
467/2009 DA
SECRETARIA
DO TESOIRO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO DA
FAZENDA, NO
ÂMBITO DO
MUNICÍPIO, E
AINDA, PARA
ATUAÇÃO
REPRESENTAT
IVA DO
MUNICÍPIO
PERANTE OS
TRIBUNAIS
JUDICIAIS DE
2ª E 3ª
INSTÂNCIAS,
PERANTE O
TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO E DA
UNIÃO E
PERANTE OS
ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃ
O PÚBLICA
ESTADUAL OU
FEDERAL, E
POR FIM PARA
REALIZAÇÃO
DE
CONSULTORIA
PREVENTIVA E
COMPLEMENT
AR EM TODAS
AS ÁREAS DO
DIREITO
ADMINISTRATI
VO, COM O FIM
DE ATENDER
ÀS
NECESSIDADE
S DO
MUNICÍPIO DE
CAPANEMA -



Prefeitura Municipal de Capanema

000181

	PR. COMPREENDE AINDA, A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA SEMANAL DE 08 (OITO) HORAS A SER FEITA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO NOS TERMOS DO EDITAL, JUNTO À PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR					
TOTAL						82.680,00

A empresa BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentou a certidão negativa de débitos perante a Fazenda, do item 11.1.2 letra d) do edital, vencida. Como foi a única licitante, foi fixado o prazo de oito dias úteis para a apresentação da nova certidão válida, conforme artigo 48, inciso II, parágrafo 3º da Lei 8.666/93. Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002, o prazo recursal previsto no art. 4º inciso XVIII, da mesma lei antes citada. Nada Mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos Representantes das proponentes.

GABRIEL FELIPE CIPRIANI
PREGOEIRO

VANDA F. SIGNORI
APOIO À LICITAÇÃO

GILSON AMAURI HUBER
APOIO À LICITAÇÃO

DANIEL DOROCHOWICZ
APOIO À LICITAÇÃO



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **17.370.963/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:13:01 do dia 09/10/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/04/2014.

Código de controle da certidão: **9DEC.248B.0FEA.BE02**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

B A R R E T O R A M O S
A d v o g a d o s

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -
PR

Pregão Presencial nº 053/2013

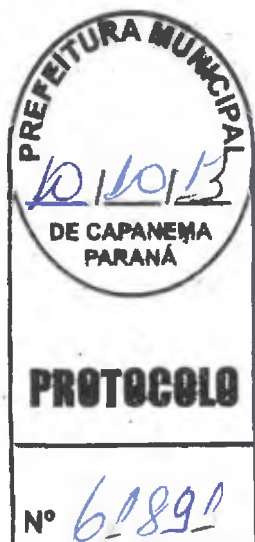
BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, já devidamente qualificada no processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial, registrado sob o nº 053/2013, em cumprimento a medida de concessão de prazo nos termos do art. 48, 3º da Lei nº 8.666/93, vem, perante Vossa Senhoria, tempestivamente, requerer a juntada da devida Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União pertinente à essa empresa, o que o faz com o fim do reconhecimento da sua habilitação e para os demais atos de direito consequentes.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Francisco Beltrão-PR., 10 de outubro de 2013.


BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ewerton Lineu Barreto Ramos



Rua Tenente Camargo, 2425 - Centro
CEP 85601-610 - Francisco Beltrão - PR
Fone/Fax: (46) 3524-0606



Prefeitura Municipal de Capanema

007124

PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Nº 053/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

- Homologação do Processo Licitatório.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Capanema analisou o Processo Licitatório realizado pelo Município de Capanema na Modalidade Pregão sob nº 053/2013, referente a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, e considerando a documentação apresentada, emite Parecer Favorável à aprovação e conseqüente homologação do procedimento, pois foram cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A presente aprovação prende-se ao fato de que, após criteriosa análise do processo licitatório por parte da Assessoria Jurídica, a mesma concluiu que todas as etapas exigidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos foram cumpridas de forma satisfatória.

Capanema-Pr, . 11/10/2013

Dra. Maria Zeli Andrezza
Assessora Jurídica
OAB-PR 12682 - CPF:212.995.799-49



Prefeitura Municipal de Capanema

010125

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013

O Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Capanema, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo que instrui o Pregão Presencial nº 053/2013, objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, resolve ADJUDICAR:

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	1	1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA	BBARRETO RAMOS	12,00	6.890,00



Prefeitura Municipal de Capanema

01/10/2013

		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. COMPREENDE AINDA, A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA SEMANAL DE 08 (OITO) HORAS A SER FEITA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO NOS TERMOS DO EDITAL, JUNTO À PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR			
--	--	---	--	--	--

CAPANEMA, 11/10/2013

GABRIEL FELIPE CIPRIANI
PREGOEIRO



Prefeitura Municipal de Capanema

PORTARIA 5708/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO: 053 - MODALIDADE - Pregão

Considerando que o procedimento licitatório esta de acordo com lei nº 8666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 053/2013, objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item;

VENCEDORES

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	1	1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS	BBARRETO RAMOS	12,00	6.890,00



Prefeitura Municipal de Capanema

000000

		TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. COMPREENDE AINDA, A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA SEMANAL DE 08 (OITO) HORAS A SER FEITA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO NOS TERMOS DO EDITAL, JUNTO À PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR			
--	--	---	--	--	--

Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 053/2013, R\$ 82.680,00 (Oitenta e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).

Homologo a presente licitação,

CAPANEMA, 11 de outubro de 2013


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Capanema

001250

CONTRATO Nº 213/2013

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA BARRETO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.370.963/0001-80, situada a R TENENTE CAMARGO, 2425 Q200 L16 - CEP: 85601610 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **EWERTON LINEU BARRETO RAMOS**, inscrito no CPF nº 880.739.989-04, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão **Nº 053/2013**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão **Nº 053/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Capanema

000131

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 82.680,00(Oitenta e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta Reais), de acordo com a proposta:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. COMPREENDE AINDA, A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA SEMANAL DE 08 (OITO) HORAS A SER FEITA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO NOS TERMOS DO EDITAL, JUNTO À PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR	BBARRETO RAMOS	MÊS	12,00	6.890,00	82.680,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL de acordo com os Decretos Estaduais Nº3.329 e Nº3.330, em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, emitindo as notas fiscais em separando de acordo com os lotes do processo licitatório quando for o caso, discriminando, ainda, todos os dados constantes na proposta da licitação e após terem sido aprovados pelo Setor competente do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos das



Prefeitura Municipal de Capanema

000132

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	330	05.001.04.122.04022-023	000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Prestar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e de forma ajustada;

Prestar os serviços assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, através da recepção da legislação na competência municipal, estruturação dos órgãos pertinentes, criação de fluxo de procedimento, treinamento operacional, expedição de pareceres, entre outras medidas necessárias;

Executar os serviços assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, incluindo a assessoria na elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis, promoção da adaptação ou padronização dos comandos legais à realidade burocrática e operacional dos órgãos/setores administrativos do Município para fiel atendimento a normativas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000;

Prestar os serviços de assessoria de apoio técnico-jurídica, de todos os processos de natureza judicial ou administrativa que tenham o Município como parte interessada, perante os Tribunais Judiciais de 2ª e 3ª Instâncias, Tribunal de Contas do Estado e da União e ainda perante os Órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, compreendendo desde trabalhos complementares aos atos realizados pela procuradoria jurídica municipal, bem como de protocolo, peticionamento através de elaboração de peças originais ou minutas, acompanhamento processual e expedição de pareceres, quando solicitado;

Executar os serviços de consultoria técnica jurídica para as atividades administrativas do Poder Executivo Municipal, em caráter complementar as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Jurídica Municipal, inclusive com expedição de pareceres, quando solicitado;

Elaborar pareceres jurídicos em resposta à consultas formuladas por escrito ou verbalmente, num prazo máximo de 15 dias após o recebimento da consulta;

Prestar acompanhamento, elaboração de defesas, contra-argumentos, interposição de recursos, inclusive a elaboração dos recursos de apelação ou ordinário, embargos declaratórios, embargos infringentes, agravos e agravos regimentais, recorrer à instâncias superiores e promover todos os atos jurídicos necessários nas diversas ações em que o Município for parte;

Representar o Município para solução de questões de grande relevância;

Assessoramento na elaboração redacional e na análise de minutas de decretos, portarias, editais e demais atos da Administração Pública de caráter discricionário do



Prefeitura Municipal de Capanema

400133

Gabinete da Prefeita;

Assessoramento na elaboração redacional e análise de minutas contratos ajustes, acordos, convênios e consórcios administrativos firmados pelo Município;

Prestar atendimento presencial na sede da Municipalidade, por no mínimo 08 (oito) horas semanais;

Prestar os serviços no período de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados;

Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;

Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaçaõ no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, cabendo-lhes exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;

Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE, em caso de substituição do profissional designado;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;



Prefeitura Municipal de Capanema

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, Art. 7º da Lei 10.520/2002 (caso de pregoão) e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§2º. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de CAPANEMA pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Capanema

0119235

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CAPANEMA, 11/10/2013.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

EWERTON LINEU BARRETO RAMOS
BARRETO RAMOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56

NOME: Gilson Amauri Huber
CPF: 555.119.969-04

Prefeitura Municipal de Capanema

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 054/2013, que trata a celebração de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SÁBIA ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA.

Pelo presente Instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Fomento Jurídico (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sábina Bialto assinado, doravante designado **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa SÁBIA ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, LOC SÃO LUÍZ, S/Nº, CEP: 83635000 - BAURRO, ZONA RURAL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.151.208/0001-50, neste ato por seu representante legal, AUGUSTINHO STANG CPF: 945.923.519-68 ao liv. assinado, doravante designado **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 003/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 18/04/2013, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de preços nº 003/2013, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO (CAMINHÃO COLETORES) COM CAIXA COMPACTADORA DE NO MÍNIMO 19 M² E DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS DA RECICLAGEM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**. Dando à necessidade, fica acrescido R\$ 35.500,00 do valor inicial e aditivo para mais 2 (dois) meses:

Item/Descrição do produto/serviço	Nome do produto	Unidade de medida	Quantidade de unidades	Preço unitário	Preço total	
1	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO (CAMINHÃO COLETORES) COM CAIXA COMPACTADORA DE NO MÍNIMO 19 M² E DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS DA RECICLAGEM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	m²	0,00	7.790,00	06.740,00	
					Preço total com encargos	142.309,00

CLÁUSULA SEGUNDA As demais cláusulas do contrato originário, não revogadas por este termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 18/10/2013

MUNICÍPIO DE CAPANEMA: SÁBIA ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN AUGUSTINHO STANG

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 215/2013
Pregão Presencial Nº 054/2013

Data de Assinatura: 11/10/2013.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: FERRAGENS E TINTAS CAPANEMA LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAS ELÉTRICOS, MATERIAS HIDRÁULICOS E FERRAGENS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$ 134.845,50(Cento e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 219/2013
Pregão Presencial Nº 054/2013

Data de Assinatura: 11/10/2013.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: MICEMETAL - HULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAS ELÉTRICOS, MATERIAS HIDRÁULICOS E FERRAGENS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$ 142.797,50(Cento e Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0216/2013
Pregão Presencial Nº 054/2013

Data de Assinatura: 11/10/2013.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: FLESSAK ELETRIO INDUSTRIAL LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAS ELÉTRICOS, MATERIAS HIDRÁULICOS E FERRAGENS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$ 6.897,20(Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2013
Pregão Nº 052/2013

Data de Assinatura: 11/10/2013.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Data Inicial de vigência 11/10/2013, data final de vigência 10/10/2014.

Valor total: R\$ 82.600,00 (Oitenta e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capanema - Estado do Paraná
Av. Panigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2013

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 063/2013 - PMC
Tipo de Julgamento: Menor preço por ITEM
Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA AS INSTALAÇÕES DO ESPAÇO EDUCATIVO INFANTIL PRÓ-INFÂNCIA IVETE KAERF A SEREM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA PROINFÂNCIA/FNDE, TERMO DE COMPROMISSO PAR 957012013.

Abertura das propostas: 09.00 horas do dia 04 de Novembro de 2013
Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av Panigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-Pr, 18 de Outubro de 2013

Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 217/2013
Pregão Presencial Nº 054/2013

Data de Assinatura: 11/10/2013.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: IRMÃOS LAGEMANN LTDA ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAS ELÉTRICOS, MATERIAS HIDRÁULICOS E FERRAGENS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$ 123.255,00(Cento e Trinta e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capanema

PORTARIA 5708/2013
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO 054 - MODALIDADE: Pregão

Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com o nº 8886/90 e suas alterações especialmente em seu artigo 43, homologo o Edital de Licitação modalidade Pregão nº 054/2013, objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAS ELÉTRICOS, MATERIAS HIDRÁULICOS E FERRAGENS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. Em cumprimento ao disposto no art 106, parágrafo 1 da Lei 8.866 de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando as seguintes condições pelo menor preço por item:

Fornecedor	Lote	Valor
MICEMETAL - HULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 12 e 127	
FACHINELLO MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA	6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 30, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 88, 90, 81, 82, 83, 94, 95, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 132, 133, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147 e 148.	
MATERIAS DE CONSTRUCAO ROGERI LTDA	11, 40, 46, 100, 126, 128 e 130	
IRMÃOS LAGEMANN LTDA ME	13, 33, 44 e 88.	
FERRAGENS E TINTAS CAPANEMA LTDA	16, 17, 18, 19, 34, 35, 42, 46, 72, 131, 134, 135, 136 e 148.	
FLESSAK ELETRIO INDUSTRIAL LTDA	58, 63, 65, 86, 74, 84, 88, 96, 97 e 137	

Valor total dos gastos com Licitação em modalidade Pregão Nº 054/2013, R\$ 720.184,75 (Setecentos e Vinte Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Homologo a presente licitação

CAPANEMA, 11 de outubro de 2013
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Capanema - Estado do Paraná
Av. Panigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 064/2013 - PMC
Tipo de Julgamento: Menor preço por ITEM.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, REAGENTES, EQUIPAMENTOS E DEMAIS PRODUTOS PARA USO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR.

Abertura das propostas: 14.00 horas do dia 05 de Novembro de 2013
Local: Prefeitura Municipal de Capanema, Av Panigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente.

Capanema-Pr, 18 de Outubro de 2013

Gabriel Felipe Cipriani - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 218/2013
Pregão Presencial Nº 054/2013

Data de Assinatura: 11/10/2013.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: MATERIAIS DE CONSTRUCAO ROGERI LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAS ELÉTRICOS, MATERIAS HIDRÁULICOS E FERRAGENS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$ 107.560,00(Cento e Sete Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capanema

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 214/2013
Pregão Presencial Nº 054/2013

Data de Assinatura: 11/10/2013.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: FACHINELLO MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAS ELÉTRICOS, MATERIAS HIDRÁULICOS E FERRAGENS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$ 185.825,55(Cento e Noventa e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de nacionalidade Brasileira, Casada, inscrita no CPF sob o nº 990.254.189-53, portadora do RG nº 5.923.346-7 - SSP/PR – residente e domiciliada na Rua Tupinambás, nº 711, nesta cidade de Capanema /PR, e do outro lado a Empresa **BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.370.963/0001-80, situada a R. **TENENTE CAMARGO**, 2425 Q200 L16 - CEP: 85601610 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **EWERTON LINEU BARRETO RAMOS**, inscrito no CPF nº 880.739.989-04, residente e domiciliado em RUA TENENTE CAMARGO, 2425 - CEP: 85601610 - BAIRRO: CENTRO, na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL 053/2013**, Contrato nº 213/2013 em conformidade com a cláusula VIII do contrato de Prestação de Serviços que firmaram dia 11/10/2013, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 11/10/2013, referente ao Pregão 053/2013 e Contrato 213/2013, objeto: **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO NA ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMANDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E PORTARIA Nº 467/2009 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E AINDA, PARA ATUAÇÃO REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO PERANTE OS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 2ª E 3ª INSTÂNCIAS, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL, E POR FIM PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PREVENTIVA E COMPLEMENTAR EM TODAS AS ÁREAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão amparo no disposto do Art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Prefeitura Municipal de Capanema



CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO –

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Capanema/PR para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema, 06 de Novembro de 2013.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

BARRETO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS

TESTEMUNHAS:

CPF:
GABRIEL F. CIPRIANI
RG 10.844.410-0
CPF 084.726.089-56

CPF:

Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.960-04

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Edição 1164 Trombetea Capanema, 08 de novembro de 2013

Prefeitura Municipal de Capanema. OSENSA DE LICITAÇÃO Nº 016-2013. ADIÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO DESTINADAS PARA TERTIÉRIAS FAMILIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA...

Prefeitura Municipal de Capanema. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA DA REFORMA SEM AMPLIAÇÃO ÁREA DO PAÇO MUNICIPAL...

Prefeitura Municipal de Capanema. PORTARIA 5727/2013. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO. LICITAÇÃO: 059 - MODALIDADE: Condição...

Prefeitura Municipal de Capanema. TERMO DE COMPROMISSO CONTRATADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESAS BARRETO RAMOS ASSOCIADOS...

Prefeitura Municipal de Capanema. O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ nº 08.752.700/0001-60, sediada na Av. Pedro Venâncio Parigot de Souza nº 1089, na cidade de Capanema/PR, na qualidade de CONTRATANTE...

MUNICÍPIO DE PLANALTO. CNPJ Nº 76.460.526/0001-16. Praça São Francisco de Assis, 1588 - CEP: 85.750-000 e-mail: planalto@rline.com.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013 EDITAL DE CONCURSO Nº 02/01/2013. O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

TORNAR PÚBLICO. I - A homologação das inscrições dos candidatos ao CONCURSO PÚBLICO de provas escritas, para preenchimento dos cargos no quadro de colaboradores...

Table with 4 columns: Inscrição, Cargo, Nome, Data nascimento. Rows include: 4745 FOMOBILÓLOGO, 4741 MÉDICO, 4867 PSICÓLOGO, 4837 PSICÓLOGO, 4866 PSICÓLOGO.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

MARLON FERNANDO KUHN Prefeito Municipal. LUIZ CARLOS BONI Presidente da Comissão Especial de Concurso Público.

TESTE SELETIVO Nº 081/2013 Edital Nº 02/01/2013. Em cumprimento às determinações do Senhor MARLON FERNANDO KUHN - Prefeito do Município de Planalto...

TORNAR PÚBLICO. I - A homologação das inscrições dos candidatos ao Teste Seletivo de Provas Escritas, para a contratação por tempo determinado...

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013 Edital Nº 02/02/2013. MODALIDADE - EMPREGO PÚBLICO.

I - A homologação das inscrições dos candidatos ao Teste Seletivo de Provas Escritas, para a contratação por tempo determinado, sob o regime da CLT...

Table with 3 columns: Nº INSCRIÇÃO, NOME, Data Nascimento. Rows include: 004 Alexandre Henrique Guez Cesar, 025 Ana Elisa Gonçalves da Silva, 311 Angelo Ricardo Sardi, 009 Cleisson Aquilino Borghetti, 027 Cleverson Rodrigo Francisco, 027 Dairane Fatima Koizumi Kosenner, 021 Deiane Fragiotto Tavares, 011 Daniel Martins Rohr, 031 Daniel Pires, 016 Gabriel Fernando Veltenberger, 012 Gessica Fernanda Kochen, 016 Jacqueline Emília Royer, 014 Jacqueline Maria Fagundes, 013 Joiceilton Aniceto Szemke, 017 Juliana Jaraína de Araújo, 319 Junior da Veiga, 005 Kelly Mayra Antunes de Lima, 012 Lidianara Aparecida Pezello Duarte, 020 Lidiane Caroline Zimpfermann, 024 Luana Mariéska Rolin Teves, 381 Lucas Rodrigues da Silva, 015 Luiz Alfredo Dias, 003 Márcia Isabel Diniz, 022 Mathias Henrique Fróbe, 028 Maycon R. Miranda Francisco, 323 Márcia Correia Machado, 020 Priscila de Souza de Costa, 026 Samara Elaine Defalk.

LEI Nº 1851 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013. Simula: Da Denominação à Rua Projetada "02", situada no Bairro Industrial, da cidade de Planalto - PR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte: LEI.

Art. 1º - A Rua Projetada "02", situada no Bairro Industrial, localizada ao lado da Quadra 88, na cidade de Planalto, estado do Paraná, passa denominar-se: Rua Alberto Novello. Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

MARLON FERNANDO KUHN Prefeito Municipal. Tabela with 3 columns: Inscrição, Nome, Data Nascimento. Rows include: 032 Tony Alex Budinger, 033 Victor Nélio Marías, 006 Weyllon Namir Gomes.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

MARLON FERNANDO KUHN Prefeito Municipal. LUIZ CARLOS BONI Presidente da Comissão Especial de Concurso Público.

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013 Edital Nº 02/02/2013. MODALIDADE - EMPREGO PÚBLICO.

Em cumprimento às determinações do Senhor MARLON FERNANDO KUHN - Prefeito do Município de Planalto - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 3º, inciso II da Constituição Federal e Lei Municipal nº 278/2005...

I - A homologação das inscrições dos candidatos ao Concurso Público, Modalidade - Emprego Público, nomeada pela Portaria nº 31 de 02 de outubro de 2013, resolve.

Table with 3 columns: Inscrição, Nome, Data Nascimento. Rows include: 4848 CLARICE ANTUNES REK, 4871 CLODETE MENDES, 4832 CRISTIANO SCHNEIDER SACHETE, 4853 IZABEL CRISTINA LUZNI, 4871 JESSICA FERNANDA PFEIFER, 4862 LIANE APARECIDA DO NASCIMENTO, 4483 LUZETE DEMIN COITO, 4868 LUCIVANIA GRANGERO PEREIRA, 4488 PAULA MARQUES CHRISTINA DO ROSÁRIO, 4877 TATIANA MELO DA LUZ HAHN.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. MARLON FERNANDO KUHN Prefeito Municipal. LUIZ CARLOS BONI Presidente da Comissão Especial de Concurso Público.